

Memorando 3.843/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/07/2022 às 11:38:59

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO, PARA POSTERIOR CEDÊNCIA AO INSTITUTO SÃO RAFAEL

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade da aquisição futura de material hospitalar e ambulatorial para estruturação e cedência ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho-PR, a **Secretaria de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação de empresa para fornecimento, através de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

—
Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

Autorizacao_do_Prefeito.pdf



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 27/07/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA ESTRUTURAÇÃO E CEDÊNCIA AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL DE CHOPINZINHO-PR.

Recebido a solicitação para contratação de empresa para aquisição futura de material hospitalar e ambulatorial para estruturação e cedência ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho-PR, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61CF-37E4-D170-5103

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/07/2022 12:54:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61CF-37E4-D170-5103>

Memorando 1- 3.843/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 27/07/2022 às 11:40:25

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO, PARA POSTERIOR CEDÊNCIA AO INSTITUTO SÃO RAFAEL

Segue em anexo, para assinatura, Termo de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

—
Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

Dotacao_Orcamentaria.pdf



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 27/07/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA ESTRUTURAÇÃO E CEDÊNCIA AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL DE CHOPINZINHO-PR.

VALOR: R\$ 17.594,70.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE SAÚDE:
07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 (1726) FONTE: 1032**

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 491E-30A6-9B20-7697

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 27/07/2022 13:37:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 27/07/2022 15:39:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/491E-30A6-9B20-7697>

Memorando 2- 3.843/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/07/2022 às 11:44:52

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO, PARA POSTERIOR CEDÊNCIA AO INSTITUTO SÃO RAFAEL

Segue em anexo Termo de Referência e anexos referentes a solicitação.

—
Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

27_07_TR_Material_Cirurgico.docx

27_07_TR_Material_Cirurgico.pdf

Anexos_Cotacoes.pdf

ANEXOS_Documetacao_da_Empresa.pdf

CONTRATO_SOCIAL.pdf

DECLARACAO_DE_LIMITE.pdf

Oficio_n_0034_2021_GDVM_fc_solicitando_os_Recursos_.pdf

Plano_de_Trabalho_Materiais_Cirurgicos.pdf

PORTARIA_GM_MS_N_684_DE_30_DE_MARCO_DE_2022_PORTARIA_GM_MS_N_684_DE_30_DE_MARCO_DE_2022_DOU_Imprensa Nacional.p

PORTARIA_N_1_389_DE_25_DE_JUNHO_DE_2021_PORTARIA_N_1_389_DE_25_DE_JUNHO_DE_2021_DOU_Imprensa Nacional.p

PORTARIA_N_1_499_DE_5_DE_JULHO_DE_2021_PORTARIA_N_1_499_DE_5_DE_JULHO_DE_2021_DOU_Imprensa Nacional.pdf

Resolucao_n_18_2021.pdf



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade da aquisição futura de material hospitalar e ambulatorial para estruturação e cedência ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho-PR, a **Secretaria de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação de empresa para fornecimento, através de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 27 de julho de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição futura de material hospitalar e ambulatorial para estruturação e cedência ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho-PR.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	UNID.	<u>CAIXA INSTRUMENTAL MÉDIA PARA CIRURGIA</u> DEVE CONTER: - 03 ANATÔMICA 14CM - 03 DENTE DE RATO 10 CM - 03 DENTE DE RATO 14 CM - 04 KELLY CURVA 16CM - 04 KELLY RETA 16CM - 04 KOCHER (RETA/CURVA) 16CM - 04 KOCHER (RETA/CURVA) 20CM - 02 PORTA AGULHA 14CM - 01 CABO DE BISTURI N° 04 E N° 07 - 02 CUBA 530ML - 02 TESOURA CURVA MAYO STILE 15CM - 02 TESOURA RETA MAYO STILE 15CM - 02 PAR DE FARABEU M/G 13CM - 08 BACKAUS 13CM - 01 ADSON COM DENTE 15CM - 02 FAURE 22CM - 01 PINÇA CHERON PARA ASSEPSIA 24CM - 01 ESTOJO INOX PERFURADO (MEDIDAS APROX. 20X10X05)	3.033,60	3.033,60
2	1	UNID.	<u>CAIXA INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA DE PARTES MOLES</u> DEVE CONTER: - 03 ANATÔMICA 14CM - 03 DENTE DE RATO 10CM - 03 DENTE DE RATO 14CM - 02 PORTA AGULHA 14CM - 01 CABO DE BISTURI N° 04 E N° 07 - 03 FAURE 22CM - 08 KELLY CURVA 16CM - 08 KELLY RETA 16CM - 08 BACKAUS 13CM - 01 CUBA 530ML - 01 CHERON 24CM - 02 PAR DE FARABEU M/G 10CM - 02 PAR DE FARABEU M/G 20CM - 02 TESOURA CURVA MAYO STILE 15CM - 02 TESOURA RETA MAYO STILE 15CM	2.513,60	2.513,60





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

			- 04 KOCHER (RETA/CURVA) 16CM - 01 ESTOJO INOX PERFURADO (MEDIDAS APROX. 20X10X05)		
3	1	UNID.	<u>CAIXA INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA DE MÃO</u> DEVE CONTER: - 02 KELLY RETA 16CM - 01 ADSON COM DENTE 15CM - 01 ADSON SEM DENTE 15CM - 03 ANATÔMICA 15 CM - 06 DENTE DE RATO 15 CM - 01 ÍRIS 12CM - 02 TESOURA CURVA DELICADA 15CM - 02 TESOURA RETA DELICADA 15CM - 08 BACKAUS 13CM - 04 PAR DE AFASTADOR SENN MULLER (GARRA) 17CM DUPLO - 01 SACABOCADO 18CM PONTA FINA - 01 SACABOCADO 18CM PONTA ROMBA - 05 MOSQUITO RETA 12CM - 05 MOSQUITO CURVA 12CM - 01 CUBA 530ML - 02 PAR DE FARABEUF P/M 13CM - 02 PAR DE FARABEUF 20CM - 02 FAURE 22CM - 02 CHERON 24CM - 01 PORTA AGULHA PEQUENO 14CM - 01 CABO DE BISTURI N° 04 E N° 07 - 01 TENTACÂNULA 13CM - 01 ESTOJO INOX PERFURADO (MEDIDAS APROX. 20X10X05)	6.167,00	6.167,00
4	2	UNID.	AFASTADOR FARABEUF 13MM ADULTO	23,90	47,80
5	2	UNID.	AFASTADORES DE HOMAMM 18CM	180,00	360,00
6	2	UNID.	AFASTADORES DE HOMAMM 43CM	180,00	360,00
7	2	UNID.	FORMÃO LAMBOTTE 25MM CIRURGIA ÓSSEA RETO	138,00	276,00
8	2	UNID.	FORMÃO LAMBOTTE 25MM CIRURGIA ÓSSEA CURSO	138,00	276,00
9	1	UNID.	GANCHO LAMBOTTE PEQUENO	290,00	290,00
10	1	UNID.	MARTELO MÉDIO 18CM	117,00	117,00
11	2	UNID.	OSTEOTOMO ANGULADO 8CM	465,00	930,00
12	2	UNID.	OSTEOTOMO RETO 8CM	465,00	930,00
13	1	UNID.	PASSADOR DE FIO CANELADO PEQUENO	290,00	290,00
14	2	UNID.	PINÇA BACKAUS DE REDUÇÃO DE FRATURA 13CM	44,85	89,70
15	3	UNID.	PINÇA CLAMP DE REDUÇÃO DE FRATURA 160MM	471,00	1.413,00
16	1	UNID.	RÉGUA DE METAL	145,00	145,00
17	2	UNID.	RUGINA LAMBOTE 15CM	178,00	356,00
VALOR TOTAL R\$					17.594,70





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade da aquisição futura de material hospitalar e ambulatorial pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chopinzinho, para posterior cedência ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, a fim de manter o devido funcionamento, garantindo também maior qualidade, eficácia e resolutividade nos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que utilizam esta Instituição. Atentando que esta aquisição se deve primeiramente em virtude de aplicar os recursos provenientes das Emendas Parlamentares para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde, que totalizam o valor de R\$ 244.381,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, e trezentos e oitenta e um reais), destinados exclusivamente ao CNES 7039344, pertencente ao Instituto São Rafael.

2.2 Considerando a Portaria nº 1.389, de 25 de junho de 2021 (anexa), que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho-PR, conforme Detalhamento de Pagamento ao Fundo Nacional de Saúde em anexo.

2.3 Considerando que os recursos tratados nesta portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

2.4. Considerando a Portaria nº 1.499, de 05 de julho de 2021 (anexa), que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Detalhamento de Pagamento ao Fundo Nacional de Saúde em anexo, sendo que deste montante, R\$ 44.381,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais), é destinado ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho-PR, e o valor de R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais), destinado à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais – APAE, já está contratualizado através do Contrato nº 10/2022, Processo Licitatório 10/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022.

2.5 Considerando que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das Emendas Parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

2.6 Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022.

2.7 Considerando as alíneas 2º e 3º do Art. 7º do Capítulo II desta Portaria, que dizem:





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

Art. 7º Os recursos do incremento temporário da Média e Alta Complexidade serão destinados à:

I - manutenção de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios; e

II - manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado.

[...]

§ 2º Os recursos de que trata o inciso I do caput serão aplicados na manutenção das unidades públicas sob gestão do ente federativo, devendo ser dirigidos à ampliação da oferta e/ou qualificação dos serviços disponibilizados pelas unidades próprias em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

§ 3º Para a transferência dos recursos previstos no inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas.

2.8 Considerando que devido a vinculação do recurso ao CNES 7039344 do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, que presta serviços de atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único, sendo que estes recursos devem ser gastos/aplicados em itens para o Instituto. E por este motivo, concomitante à necessidade de material hospitalar e ambulatorial para a estruturação do Ente supracitado, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a aquisição, e posteriormente o repasse/cedência ao Instituto por meio de Termo de Permissão de Uso formalizado.

2.9 Considerando o Plano de Trabalho (anexo) elaborado pelo Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, justificando a necessidade da utilização dos materiais para procedimentos cirúrgicos.

2.10 Considerando a Resolução nº 18/2021 do Conselho Municipal de Saúde, atinente à aprovação das propostas nº 36000376841202100 e 36000387230202100, respectivamente às Portarias nº 1389/2021 e 1499/2021, que habilitam o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, nos valores de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Chopinzinho para aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, CNES 3482766 e 7039344.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor preço por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) NOVA CIRÚRGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- b) INPHARMA HOSPITALAR;
- c) ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (PROLIFE CIRÚRGICA).

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NOVA FASE	INPHARMA	ECO FARMAS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	UNID.	CAIXA INSTRUMENTAL MÉDIA PARA CIRURGIA DEVE CONTER: - 03 ANATÔMICA 14CM - 03 DENTE DE RATO 10 CM - 03 DENTE DE RATO 14 CM - 04 KELLY CURVA 16CM - 04 KELLY RETA 16CM - 04 KOCHER (RETA/CURVA) 16CM - 04 KOCHER (RETA/CURVA) 20CM - 02 PORTA AGULHA 14CM - 01 CABO DE BISTURI N° 04 E N° 07 - 02 CUBA 530ML - 02 TESOURA CURVA MAYO STILE 15CM - 02 TESOURA RETA MAYO STILE 15CM - 02 PAR DE FARABEUF M/G 13CM - 08 BACKAUS 13CM - 01 ADSON COM DENTE 15CM - 02 FAURE 22CM - 01 PINÇA CHERON PARA ASSEPSIA 24CM - 01 ESTOJO INOX PERFURADO (MEDIDAS APROX. 20X10X05)	3.033,60	3.980,35	3.562,30	3.033,60	3.033,60





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

2	1	UNID.	CAIXA INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA DE PARTES MOLES DEVE CONTER: - 03 ANATÔMICA 14CM - 03 DENTE DE RATO 10CM - 03 DENTE DE RATO 14CM - 02 PORTA AGULHA 14CM - 01 CABO DE BISTURI N° 04 E N° 07 - 03 FAURE 22CM - 08 KELLY CURVA 16CM - 08 KELLY RETA 16CM - 08 BACKAUS 13CM - 01 CUBA 530ML - 01 CHERON 24CM - 02 PAR DE FARABEU F M/G 10CM - 02 PAR DE FARABEU F M/G 20CM - 02 TESOURA CURVA MAYO STILE 15CM - 02 TESOURA RETA MAYO STILE 15CM - 04 KOCHER (RETA/CURVA) 16CM - 01 ESTOJO INOX PERFURADO (MEDIDAS APROX. 20X10X05)	2.513,60	2.890,30	2.627,90	2.513,60	2.513,60
3	1	UNID.	CAIXA INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA DE MÃO DEVE CONTER: - 02 KELLY RETA 16CM - 01 ADSON COM DENTE 15CM - 01 ADSON SEM DENTE 15CM - 03 ANATÔMICA 15 CM - 06 DENTE DE RATO 15 CM - 01 ÍRIS 12CM - 02 TESOURA CURVA DELICADA 15CM - 02 TESOURA RETA DELICADA 15CM - 08 BACKAUS 13CM - 04 PAR DE AFASTADOR SENN MULLER (GARRA) 17CM DUPLO - 01 SACABOCADO 18CM PONTA FINA - 01 SACABOCADO 18CM PONTA ROMBA - 05 MOSQUITO RETA 12CM - 05 MOSQUITO CURVA 12CM - 01 CUBA 530ML - 02 PAR DE FARABEU F P/M 13CM - 02 PAR DE FARABEU F 20CM - 02 FAURE 22CM - 02 CHERON 24CM - 01 PORTA AGULHA PEQUENO 14CM - 01 CABO DE BISTURI N° 04 E N° 07 - 01 TENTACÂNULA 13CM - 01 ESTOJO INOX PERFURADO (MEDIDAS APROX. 20X10X05)	6.167,00	7.032,00	6.499,50	6.167,00	6.167,00
4	2	UNID.	AFASTADOR FARABEU F 13MM ADULTO	23,90	25,00	28,60	23,90	47,80
5	2	UNID.	AFASTADORES DE HOMAMM 18CM	180,00	183,00	189,70	180,00	360,00
6	2	UNID.	AFASTADORES DE HOMAMM 43CM	180,00	185,00	190,20	180,00	360,00





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

7	2	UNID.	FORMÃO LAMBOTTE 25MM CIRURGIA ÓSSEA RETO	138,00	140,00	152,20	138,00	276,00
8	2	UNID.	FORMÃO LAMBOTTE 25MM CIRURGIA ÓSSEA CURSO	138,00	140,00	148,40	138,00	276,00
9	1	UNID.	GANCHO LAMBOTTE PEQUENO	290,00	295,00	305,00	290,00	290,00
10	1	UNID.	MARTELO MÉDIO 18CM	117,00	121,00	124,60	117,00	117,00
11	2	UNID.	OSTEOTOMO ANGULADO 8CM	465,00	468,00	469,90	465,00	930,00
12	2	UNID.	OSTEOTOMO RETO 8CM	465,00	468,00	469,90	465,00	930,00
13	1	UNID.	PASSADOR DE FIO CANELADO PEQUENO	290,00	295,00	305,00	290,00	290,00
14	2	UNID.	PINÇA BACKAUS DE REDUÇÃO DE FRATURA 13CM	44,85	45,00	46,50	44,85	89,70
15	3	UNID.	PINÇA CLAMP DE REDUÇÃO DE FRATURA 160MM	471,00	502,00	495,00	471,00	1.413,00
16	1	UNID.	RÉGUA DE METAL	145,00	146,50	149,85	145,00	145,00
17	2	UNID.	RUGINA LAMBOTE 15CM	178,00	179,00	182,20	178,00	356,00
VALOR TOTAL R\$								17.594,70

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega dos objetos/materiais será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.4.1 Os prazos de entrega poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2 Os objetos deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, nos horários de atendimento da mesma (das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00), sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 Os produtos, no todo, deverão ser de primeira qualidade.

4.3.1 Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a repor, caso o mesmo apresentar defeito de fabricação ou não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

4.4 Os objetos/materiais serão recebidos e analisados pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

4.5 A desconformidade do(s) objeto(s) às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega/utilização do(s) objeto(s), encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas no(s) objeto(s), e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.11 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 17.594,70 (dezessete mil, e quinhentos e noventa e quatro reais, e setenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Saúde** – 07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 (1726) Fonte: 1032.

5.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) objeto(s) com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas No(s) objeto(s), para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

7.1.1 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena – CPF 027.885.999-27, atual Secretária de Saúde.

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Tania Aparecida Dalfovo, CPF: 103.682.429-27, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

9. DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 O(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar o(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.





Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão de desempenho do licitante compatível com o objeto licitado.

14. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1 A pesquisa de preços ficou a cargo das servidoras Grazziele Matte Dossena e Larissa Biava Tavares.

Chopinzinho/PR, 27 de julho de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde





orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Orçamento Instrumental

2 mensagens

Nova Cirúrgica <nfcirurgica@gmail.com>

7 de junho de 2022 11:00

Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Bom dia, segue orçamento conforme solicitado.

Nova Cirúrgica Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 36.169.491/0001-46
Fone: (45) 3306-1233
Whats: (45) 99913-2444
Noemi.

**ORCAMENTO CAIXAS INSTRUMENTAL ORTOPEDIA.pdf**
627K**orcamento saude** <orcamentosaudechz@gmail.com>

7 de junho de 2022 16:47

Para: Nova Cirúrgica <nfcirurgica@gmail.com>

Recebido

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro
Chopinzinho - PR
CEP: 85.560-000
Fone: (46) 3242-1836
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCC6-797E-2CD6-53C9> e informe o código FCC6-797E-2CD6-53C9





NOVA CIRÚRGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 36.169.491/0001-46 IE: 90838855-02

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3109 – CENTRO – CASCAVEL – PR
TEL: (45) 3306-1233 (45) 99913-2444 (WHATSAPP)

E-MAIL: nfcirurgica@gmail.com

À SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO -PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ORÇAMENTO INSTRUMENTAL- ORTOPEDIA

ITEM	QUANT	CAIXA MEDIA INSTRUMENTAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	03-DENTE DE RATO 10CM 03 – ANATÔMICA 14CM 03 – DENTE DE RATO 14CM 04 – KELLY CURVA 16CM 04 – KELLY RETA 16CM 04 – KOCHER (RETA E CURVA) 16CM 04- KOCHER (RETA CURVA) 20CM 02 – PORTA AGULHA 14CM 01 – CABO DE BISTURI Nº 04 E 07 02- CUBA INOX 530ML 02 – TESOURA CURVA MAYO STILE 15CM 02 – TESOURA RETA MAYO STILE 15CM 02 – PAR PARABEUF M/G 13CM 08 – BACKAUS 13CM 01 – ADSON COM DENTE 15CM 02 – FAURE 22CM 01-ESTOJO INOX PERFURADO 20X10X05 01 – PINÇA CHERON P/ ASSEPSIA 24CM	ABC	R\$ 3.033,60	R\$ 3.033,60

ITEM	QUANT	CAIXA MOLE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	1	03 – ANATÔMICA 14CM 03 – DENTE DE RATO 14CM 03- DENTE DE RATO 10CM 02 – PORTA AGULHA 14CM 01 – CABO DE BISTURI Nº 04 E 07 03 – FAURE 22CM 08 – KELLY RETA 16CM 08 – KELLY CURVA 16CM 08 – BACKAUS 13CM 01 – CUBA 530ML 01 – CHERON 24CM 02 – PAR DE FARABEUF 10CM 02 - PAR DE FARABEUF 20CM 02 – TESOURA RETA MAYO STILE 15CM 02 – TESOURA CURVA MAYO STILE 15CM 01-ESTOJO INOX PERFURADO 20X10X05 02 – KOCHER (RETA / CURVA) 16CM	ABC	R\$ 2.513,60	R\$ 2.513,60

ITEM	QUANT	CAIXA DE MÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	1	01-ESTOJO INOX PERFURADO 20X10X05 02-KELLY RETA 16CM 01-ADSON COM DENTE 15CM 01-ADSON SEM DENTE 15CM 03-ANATÔMICA 15CM 06-DENTE DE RATO 15CM 01-IRIS 12CM 02-TESOURA CURVA DELICADA 15CM 02-TESOURA RETA DELICADA 15 CM			

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCC6-797E-2CD6-53C9> e informe o código FCC6-797E-2CD6-53C9



		08-BACKAUS 13CM 04-PARES DE AFASTADOR SENN MULLER (GARRA) 17CM DUPLO 01-SACA BOCADO 18CM ROMBA 01-SACA BOCADO 18CM FINA 05-MOSQUITO RETA 12CM 05-MOSQUITO CURVA 12CM 01-CUBA 530ML 02-PAR DE FARABEU P/M 13CM 02- PAR DE FARABEU 20CM 02-FAURE 22CM 02-CHERON 24CM 01-PORTA AGULHA PEQUENO 14CM 01-CABO DE BISTURI Nº 04 E Nº 07 01-TENTACÂNULA 13CM	ABC			R\$ 6.167,00	R\$ 6.167,00
4	3	PINCA CLAMP DE REDUCAO DE FRATURA 160MM	ABC	R\$ 471,00	R\$ 1.413,00		
5	2	PINCA BACKAUS DE REDUCAO DE FRATURA 13CM	ABC	R\$ 44,85	R\$ 89,70		
6	2	OSTEOTOMO ANGULADO OU RETO 8MM CURVO	ABC	R\$ 465,00	R\$ 930,00		
7	2	OSTEOTOMO ANGULADO OU RETO 8MM RETO	ABC	R\$ 465,00	R\$ 930,00		
8	2	RUGINA LAMBOTE 15CM	ABC	R\$ 178,00	R\$ 356,00		
9	1	MARTELO MEDIO 18CM	ABC	R\$ 117,00	R\$ 117,00		
10	2	AFASTADOR DE HOMAMM18MM	ABC	R\$ 180,00	R\$ 360,00		
11	2	AFSTATADOR DE HOMMAM 43MM	ABC	R\$ 180,00	R\$ 360,00		
12	2	AFASTADOR FARABEU 13MM ADULTO	ABC	R\$ 23,90	R\$ 47,80		
13	1	REGUA METAL	BUMAFER	R\$ 145,00	R\$ 145,00		
13	2	FORMAO LAMBOTT 25MM CIRURGIA ÓSSEA CURVO	ABC	R\$ 138,00	R\$ 276,00		
14	2	FORMAO LAMBOTT 25MM CIRURGIA ÓSSEA RETO	ABC	R\$ 138,00	R\$ 276,00		
15	1	PASSADOR DE FIO CANULADO PEQUENO	ORT-P	R\$ 290,00	R\$ 290,00		
16	1	GANCHO LAMBOTTE PEQUENO FORTE	OTRT-P	R\$ 290,00	R\$ 290,00		
VALOR TOTAL DO ORCAMENTO:						17.594,70	

VALIDADE DO ORCAMENTO: 30 (TRINTA DIAS)

TOTAL ORCAMENTO:R\$ 17.594,70

Cascavel, 07 de junho de 2022.

NOVA CIRURGICA COMERCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA. 36169491000146
NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO
CPF: 035.247.969-82

Assinado de forma digital por NOVA
CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA. 36169491000146
Dados: 2022.06.28 16:44:49 -03'00'



orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

orcamento

2 mensagens

Nícolás Fernando <nicolas.feernando@gmail.com>

30 de junho de 2022 14:02

Para: orcamentosaudechz@gmail.com

bom dia

segue em anexo os arquivos

Att

Nícolás Fernando.

**CHOPINZINHO (1).pdf**
250K**orcamento saude** <orcamentosaudechz@gmail.com>

1 de julho de 2022 14:03

Rascunho para: Nícolás Fernando <nicolas.feernando@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro
Chopinzinho - PR
CEP: 85.560-000
Fone: (46) 3242-1836
CNPJ: 76.995.414/0001-60

INPHARMA

HOSPITALAR LTDA

ORÇAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - PR

ORÇAMENTO MATERIAL INSTRUMENTAL DE
ORTOPEDIA
SECRETRIA DE SAUDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Item	Quant	Caixa instrumental media Ortopedia	Marca	Valor Unitario	Valor Total
1	1	03-DENTE DE RATO 10CM 03 - ANATÔMICA 14CM 03 - DENTE DE RATO 14CM 04 - KELLY CURVA 16CM 04 - KELLY RETA 16CM 04 - KOCHER (RETA E CURVA) 16CM 04- KOCHER (RETA CURVA) 20CM 02 - PORTA AGULHA 14CM 01 - CABO DE BISTURI Nº 04 E 07 02- CUBA INOX 530ML 02 - TESOURA CURVA MAYO STILE 15CM 02 - TESOURA RETA MAYO STILE 15CM 02 - PAR PARABEUF M/G 13CM 08 - BACKAUS 13CM 01 - ADSON COM DENTE 15CM 02 - FAURE 22CM 01-ESTOJO INOX PERFURADO 20X10X05 01 - PINÇA CHERON P/ ASSEPSIA 24CM	Coperflex	R\$ 3.980,35	R\$ 3.980,35

ITEM		CAIXA MOLE			
2	1	03 - ANATÔMICA 14CM 03 - DENTE DE RATO 14CM 03- DENTE DE RATO 10CM 02 - PORTA AGULHA 14CM 01 - CABO DE BISTURI Nº 04 E 07 03 - FAURE 22CM 08 - KELLY RETA 16CM 08 - KELLY CURVA 16CM 08 - BACKAUS 13CM 01 - CUBA 530ML 01 - CHERON 24CM 02 - PAR DE FARABEUF 10CM 02 - PAR DE FARABEUF 20CM 02 - TESOURA RETA MAYO STILE 15CM 02 - TESOURA CURVA MAYO STILE 15CM 01-ESTOJO INOX PERFURADO 20X10X05	Coperflex	R\$ 2.890,30	R\$ 2.890,30

CNPJ 43.607.262/0001-21 IE - IE 90920487-96
Rua Maria José Nogueira, 658 - Jd Coopagro -
Toledo -PR
Cep 85.903-430

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCC6-797E-20D6-53C9> e informe o código FCC6-797E-20D6-53C9



INPHARMA

HOSPITALAR LTDA

		02 – KOCHER (RETA / CURVA) 16CM			
ITEM	1	CAIXA DE MÃO			
3	1	01-ESTOJO INOX PERFURADO 20X10X05 02-KELLY RETA 16CM 01-ADSON COM DENTE 15CM 01-ADSON SEM DENTE 15CM 03-ANATÔMICA 15CM 06-DENTE DE RATO 15CM 01-IRIS 12CM 02-TESOURA CURVA DELICADA 15CM 02-TESOURA RETA DELICADA 15 CM 08-BACKAUS 13CM 04-PARES DE AFASTADOR SENN MULLER (GARRA) 17CM DUPLO 01-SACA BOCADO 18CM ROMBA 01-SACA BOCADO 18CM FINA 05-MOSQUITO RETA 12CM 05-MOSQUITO CURVA 12CM 01-CUBA 530ML 02-PAR DE FARABEU P/M 13CM 02- PAR DE FARABEU 20CM 02-FAURE 22CM 02-CHERON 24CM 01-PORTA AGULHA PEQUENO 14CM 01-CABO DE BISTURI Nº 04 E Nº 07 01-TENTACÂNULA 13CM	coperflex	R\$ 7.032,00	R\$ 7.032,00
4	3	PINCA CLAMP DE REDUCAO DE FRATURA 160MM	Coperflex	R\$ 502,00	R\$ 1.506,00
5	2	PINCA BACKAUS DE REDUCAO DE FRATURA 13CM	Coperflex	R\$ 45,00	R\$ 90,00
6	2	OSTEOTOMO ANGULADO OU RETO 8MM CURVO	Coperflex	R\$ 468,00	R\$ 936,00
7	2	OSTEOTOMO ANGULADO OU RETO 8MM RETO	Coperflex	R\$ 468,00	R\$ 936,00
8	2	RUGINA LAMBOTE 15CM	Coperflex	R\$ 179,00	R\$ 358,00
9	1	MARTELO MEDIO 18CM	Coperflex	R\$ 121,00	R\$ 121,00
10	2	AFASTADOR DE HOMAMMI8MM	Coperflex	R\$ 183,00	R\$ 366,00
11	2	AFSTATADOR DE HOMMAM 43MM	Coperflex	R\$ 185,00	R\$ 370,00
12	2	AFASTADOR FARABEU 13MM ADULTO	Coperflex	R\$ 25,00	R\$ 50,00
13	1	REGUA METAL	Carci	R\$ 146,50	R\$ 146,50
13	2	FORMAO LAMBOTT 25MM CIRURGIA ÓSSEA CURVO	Coperflex	R\$ 140,00	R\$ 280,00
14	2	FORMAO LAMBOTT 25MM CIRURGIA ÓSSEA RETO	Coperflex	R\$ 140,00	R\$ 280,00
15	1	PASSADOR DE FIO CANULADO PEQUENO	ORT-P	R\$ 295,00	R\$ 295,00
16	1	GANCHO LAMBOTTE PEQUENO FORTE	OTRT-P	R\$ 295,00	R\$ 295,00
VALOR TOTAL					

VALOR TOTAL:

R\$ 20.112,55

CNPJ 43.607.262/0001-21 IE - IE 90920487-96
Rua Maria José Nogueira, 658 – Jd Coopagro –
Toledo -PR
Cep 85.903-430

Assinado por 1 pessoa: GRAZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCC6-797E-2CD6-53C9> e informe o código FCC6-797E-2CD6-53C9

INPHARMA

HOSPITALAR LTDA

VALIDADE: 15 (QUINZE) DIAS

Toledo, 30 de Junho de 2022.

**JEAN
CARLOS
PETRY:
063086819
03**

Assinado digitalmente por JEAN
CARLOS PETRY:06308681903
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO),
OU=76085620000132,
OU=presencial, CN=JEAN CARLOS
PETRY:06308681903
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.06.30 13:53:33-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

INPHARMA HOSPITALAR
43.607.262/0001-21

CNPJ 43.607.262/0001-21 IE - IE 90920487-96
Rua Maria José Nogueira, 658 – Jd Coopagro –.
Toledo -PR
Cep 85.903-430





orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Cotação de preços

2 mensagens

Ecofarmas Ecofarmas <ecofarmas@hotmail.com>
Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

5 de julho de 2022 08:39

Bom dia tudo bem, segue abaixo cotação, obrigada

RAZÃO SOCIAL: ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
FANTASIA: PROLIFE CIRURGICA
CNPJ Nº 85.477.586/0001-32 - INSCR. EST: 422.104.16-02
ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, 850, CENTRO - CASCAVEL - PARANA
FONE-45-3224-8308

Eco Farmas

 **CHOPINZINHO COTAÇÃO 05-07-2022.pdf**
4215K

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>
Rascunho para: Ecofarmas Ecofarmas <ecofarmas@hotmail.com>

5 de julho de 2022 13:47

Boa tarde, recebido, obrigada!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro
Chopinzinho - PR
CEP: 85.560-000
Fone: (46) 3242-1836
CNPJ: 76.995.414/0001-60



85.477.586/0001-32

ECO-FARMAS - COMÉRCIO
DE MEDICAMENTOS LTDA

RUA SANTA CATARINA, 850
CENTRO - CEP 85801-040

CASCAVEL

PARANÁ

SECRETRIA DE SAUDE - CHOPINZINHO - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Item	Quant	Caixa instrumental media Ortopedia	Marca	Valor Unitario	Valor Total
1	1	03-DENTE DE RATO 10CM 03 - ANATÔMICA 14CM 03 - DENTE DE RATO 14CM 04 - KELLY CURVA 16CM 04 - KELLY RETA 16CM 04 - KOCHER (RETA E CURVA) 16CM 04- KOCHER (RETA CURVA) 20CM 02 - PORTA AGULHA 14CM 01 - CABO DE BISTURI Nº 04 E 07 02- CUBA INOX 530ML 02 - TESOURA CURVA MAYO STILE 15CM 02 - TESOURA RETA MAYO STILE 15CM 02 - PAR PARABEUF M/G 13CM 08 - BACKAUS 13CM 01 - ADSON COM DENTE 15CM 02 - FAURE 22CM 01-ESTOJO INOX PERFURADO 20X10X05 01 - PINÇA CHERON P/ ASSEPSIA 24CM	Coperflex	R\$ 3.562,30	R\$ 3.562,30

ITEM		CAIXA MOLE			
2	1	03 - ANATÔMICA 14CM 03 - DENTE DE RATO 14CM 03- DENTE DE RATO 10CM 02 - PORTA AGULHA 14CM 01 - CABO DE BISTURI Nº 04 E 07 03 - FAURE 22CM 08 - KELLY RETA 16CM 08 - KELLY CURVA 16CM 08 - BACKAUS 13CM 01 - CUBA 530ML 01 - CHERON 24CM 02 - PAR DE FARABEUF 10CM 02 - PAR DE FARABEUF 20CM 02 - TESOURA RETA MAYO STILE 15CM 02 - TESOURA CURVA MAYO STILE 15CM 01-ESTOJO INOX PERFURADO 20X10X05 02 - KOCHER (RETA / CURVA) 16CM	Coperflex	R\$ 2.627,90	R\$ 2.627,90

ITEM	1	CAIXA DE MÃO			
3	1	01-ESTOJO INOX PERFURADO 20X10X05 02-KELLY RETA 16CM 01-ADSON COM DENTE 15CM 01-ADSON SEM DENTE 15CM 03-ANATÔMICA 15CM 06-DENTE DE RATO 15CM	Coperflex	R\$ 6.499,50	R\$ 6.499,50

		01-IRIS 12CM 02-TESOURA CURVA DELICADA 15CM 02-TESOURA RETA DELICADA 15 CM 08-BACKAUS 13CM 04-PARES DE AFASTADOR SENN MULLER (GARRA) 17CM DUPL0 01-SACA BOCADO 18CM ROMBA 01-SACA BOCADO 18CM FINA 05-MOSQUITO RETA 12CM 05-MOSQUITO CURVA 12CM 01-CUBA 530ML 02-PAR DE FARABEU P/M 13CM 02- PAR DE FARABEU 20CM 02-FAURE 22CM 02-CHERON 24CM 01-PORTA AGULHA PEQUENO 14CM 01-CABO DE BISTURI Nº 04 E Nº 07 01-TENTACÂNULA 13CM			
4	3	PINCA CLAMP DE REDUCAO DE FRATURA 160MM	Coperflex	R\$ 495,40	R\$ 1.486,20
5	2	PINCA BACKAUS DE REDUCAO DE FRATURA 13CM	Coperflex	R\$ 46,50	R\$ 93,00
6	2	OSTEOTOMO ANGULADO OU RETO 8MM CURVO	Coperflex	R\$ 469,90	R\$ 939,80
7	2	OSTEOTOMO ANGULADO OU RETO 8MM RETO	Coperflex	R\$ 469,90	R\$ 939,80
8	2	RUGINA LAMBOTE 15CM	Coperflex	R\$ 182,20	R\$ 364,40
9	1	MARTELO MEDIO 18CM	Coperflex	R\$ 124,60	R\$ 124,60
10	2	AFASTADOR DE HOMAMM18MM	Coperflex	R\$ 189,70	R\$ 379,40
11	2	AFSTATADOR DE HOMMAM 43MM	Coperflex	R\$ 190,20	R\$ 380,40
12	2	AFASTADOR FARABEU 13MM ADULTO	Coperflex	R\$ 28,60	R\$ 57,20
13	1	REGUA METAL	Carci	R\$ 149,85	R\$ 149,85
13	2	FORMAO LAMBOTT 25MM CIRURGIA OSSEA CURVO	Coperflex	R\$ 148,40	R\$ 296,80
14	2	FORMAO LAMBOTT 25MM CIRURGIA OSSEA RETO	Coperflex	R\$ 152,20	R\$ 304,40
15	1	PASSADOR DE FIO CANULADO PEQUENO	ORT-P	R\$ 305,00	R\$ 305,00
16	1	GANCHO LAMBOTTE PEQUENO FORTE	OTRT-P	R\$ 305,00	R\$ 305,00
VALOR TOTAL					

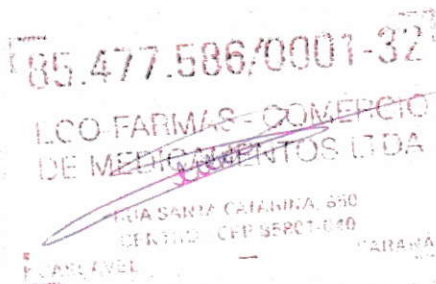
VALOR TOTAL:

R\$ 18.815,55

VALIDADE: 20 DIAS

Cascavel, 05 de Julho de 2022.

Eco Farmas Comércio de Med. Eireli



ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Nova Cirúrgica Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.169.491/0001-46, com Sede à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3109, no Município Cascavel, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Noemi de Almeida Freitas Fausto, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.924.906-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 035.247.969-82, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contra-tante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Cascavel, 27 de julho de 2022.

NOVA CIRÚRGICA COMÉRCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA: 36.169.491/000146

Assinado de forma digital por NOVA
CIRÚRGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA:
36.169.491/000146
Dados: 2022.07.27 09:34:21 -03'00'

Noemi de Almeida Freitas Fausto

CPF: 035.247.969-82



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.169.491/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2020
NOME EMPRESARIAL NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARECHAL CANDIDO RONDON	NÚMERO 3109	COMPLEMENTO *****
CEP 85.810-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3306-1233	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/07/2022** às **10:25:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 36.169.491/0001-46
Razão Social: NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA
Endereço: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85810-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2022 a 11/08/2022

Certificação Número: 2022071302150038495968

Informação obtida em 27/07/2022 10:16:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.169.491/0001-46

Certidão nº: 13387920/2022

Expedição: 29/04/2022, às 16:19:02

Validade: 26/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.169.491/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 36.169.491/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:58 do dia 17/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2022.

Código de controle da certidão: **E202.D1BF.042B.CABE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCC6-797E-2CD6-53C9> e informe o código FCC6-797E-2CD6-53C9





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026618658-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.169.491/0001-46**

Nome: **NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 88600/2022

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código: 473841878
Nome/Razão: NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 36.169.491/0001-46
Endereço: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 3109
Complemento:
Bairro: CANCELLI CEP: 85.811-080
Cidade: Cascavel - PR

[REQUERENTE]

Código: 473841878
Nome/Razão: NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 36.169.491/0001-46

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 13 de junho de 2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-XTQKIYGEIVPBBS-0





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/07/2022 10:27:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 36.169.491/0001-46

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 36169491000146

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCC6-797E-2CD6-53C9>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 36.169.491/0001-46****Requerente: NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 27/07/2022 10:25:30, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 126344072

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCC6-797E-2CD6-53C9> e informe o código FCC6-797E-2CD6-53C9



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 36169491000146

LIMPAR

Data da consulta: 27/07/2022 09:15:36
Data da última atualização: 26/07/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/07/2022 às 10:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 36.169.491/0001-46.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62E1.3B61.2414.A969 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MATRIAGRO LTDA - EPP / 011.109.107/0001-99
25351.663262/2019-49 / 3094174
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3174653195

MAISA PEREIRA CRESPILO RODRIGUES COSMÉTICOS - ME / 029.601.357/0001-07
25351.435076/2020-55 / 4020452
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1554315203

ASIA SHIPPING TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA / 018.982.709/0001-03
25351.448368/2020-58 / 4020530
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1594160204

T2 SOLUTION ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 032.014.051/0001-69
25351.444675/2020-60 / 8200795
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1582848204

alves fabricacao de cosmeticos ltda / 034.474.223/0001-02
25351.444474/2020-62 / 3094265
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1582155202

CV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA - EPP / 084.114.339/0001-09
25351.433662/2020-65 / 4020435
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1552204201

G.W. COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 023.351.545/0002-29
25351.448359/2020-67 / 8200824
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1594204200

J.F. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. / 001.394.209/0001-40
25351.444673/2020-71 / 3094221
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1582844201

oliveira fabricacao de cosmeticos e saneantes ltda / 034.428.212/0001-96
25351.435178/2020-71 / 4020466
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1554729209

NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 036.169.491/0001-46
25351.421982/2020-72 / 8200639
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1513365206

JAC MED DIST DE MEDIC EIRELI - EPP / 026.651.036/0001-29
25351.439736/2020-77 / 3094161
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1568080201

CASTRO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICO DE CONSTRUCAO LTDA / 032.990.985/0001-36
25351.415528/2020-82 / 8200716
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1494500202

AMIGOS INFORMÁTICA E ASSISTÊNCIA EIRELI / 007.990.743/0001-03
25351.443117/2020-87 / 8200781
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1579716203

MVM DISTRIBUIDORA LTDA / 036.584.986/0001-31
25351.415630/2020-88 / 1238711
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1494777203

FARMA & PLUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 006.142.774/0001-33
25351.448355/2020-89 / 8200811
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1594188204

CLAUDETTE FATIMA CAPELETTI / 037.020.029/0001-45
25351.467309/2020-89 / 8200764
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1654136207

BRITÂNIA ELETRÔNICOS S.A. / 007.019.308/0001-28
25351.443205/2020-89 / 8200855
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1579950206

BIOLABBRASIL EQUIP PARA LAB LTDA ME / 019.834.932/0001-68
25351.444953/2020-89 / 3094234
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1583878201

F DA SILVA GOMES / 028.048.743/0001-50
25351.435086/2020-91 / 8200656
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1554352208

Neo Hospitalar LTDA / 027.313.181/0001-62
25351.439891/2020-93 / 4020509
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1568592206

MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA. / 005.549.422/0001-34
25351.443404/2020-97 / 3094251
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1580208206

Quantidade total: 42

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.780, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CROMOFLORAIIS INDUSTRIA E TERCEIRIZACAO DE SUPLEMENTOS LTDA / 020.982.410/0001-92
25351.091831/2017-01 / 1166328
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 1553734200

MARELI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 005.653.110/0001-76

25351.619399/2017-02 / 2097294
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 1553706204

gemmini gestora de equipamentos, materiais, medicamentos e implantes nacionais e importados ltda / 024.481.773/0001-03
25351.438463/2016-08 / 8143451
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1553700205

LUBTOLL PRODUTOS QUIMICOS INDUSTRIAIS EIRELI / 005.251.948/0001-33
25351.072632/2013-08 / 3053966
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 1553426200

WF MEDICAL COMERCIAL CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA / 004.849.033/0001-61
25351.718510/2011-08 / 8081704
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1641384209

ELCY M. DA SILVA CHAMMAS / 018.401.870/0001-38
25351.080469/2020-17 / 4017870
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1581254205

B&R Distribuidora de Materiais Hospitalares LTDA / 019.849.916/0001-49
25351.773005/2014-17 / 8115069
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1581246204

MILFARMA COMERCIAL LTDA / 008.241.229/0001-20
25351.238842/2016-26 / 1156886
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1580491207

BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP / 008.073.901/0001-15
25351.248335/2007-32 / 8039035
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1581256201
25351.248335/2007-32 / 8039035
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1581258208

F DA SILVA GOMES / 028.048.743/0001-50
25351.153273/2018-34 / 1175562
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 1553695205

SABOARIA RONDONIA EIRELI / 027.350.830/0001-03
25351.155532/2019-42 / 4006617
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1553195203

OSTEOFIX COMERCIO DE PRODUTO MEDICO ODONTOLOGICO LTDA-ME / 008.739.624/0001-37
25351.151111/2014-50 / 1064913
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1679483200

LC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP - EPP / 005.824.980/0001-60
25351.055943/2018-58 / 8162399
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1581333209

BONELINK COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 034.576.368/0001-14
25351.330790/2020-58 / 8198953
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1610661200

M. LUCIANA DE ALMEIDA EIRELI / 000.946.244/0001-61
25351.566538/2018-61 / 8170329
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1553260207

CHROME TECNOLOGIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA ME / 022.208.295/0001-29
25351.163791/2016-72 / 8138389
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1581252209

RONDOLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA / 018.964.366/0001-46
25351.539700/2015-73 / 8127447
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1553503207

SOCC EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. / 027.253.000/0001-50
25351.356527/2018-74 / 8168098
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1652203206

CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA / 018.258.209/0001-15
25351.749766/2013-78 / 8101364
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1522882207
25351.749766/2013-78 / 8101364
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1522952201

ARES COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE LTDA - EPP / 023.046.446/0001-52
25351.639179/2017-97 / 8158958
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1553690204

Quantidade total: 22

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.781, DE 3 DE JUNHO DE 2020

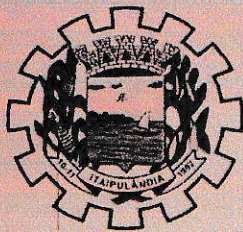
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO





MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura do Município de Itaipulândia, inscrita com CNPJ 95.725.057/0001-64, situada à Rua São Miguel do Iguagu, nº1891, Itaipulândia, Paraná, atesta para os devidos fins que a empresa, **Nova Fase Comercio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ, sob o Nº 36.169.491/0001-46, estabelecida na Rua Marechal Cândido Rondon, 3109, Sala 01, Centro - Cascavel - Paraná, reúne as qualificações para capacidade de técnica na venda equipamentos médico hospitalares, equipamentos odontológicos, materiais odontológicos, materiais hospitalares, correlatos e saneantes. Ao mesmo tempo, informamos que a empresa sempre nos atendeu dentro da mais perfeita ordem, seja na qualidade de produtos e na entrega dos materiais. Contudo nada existe em nossos arquivos que desabone a referida empresa.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Validade do documento: 12 (doze) meses.

Cascavel, 02 de Agosto de 2021.

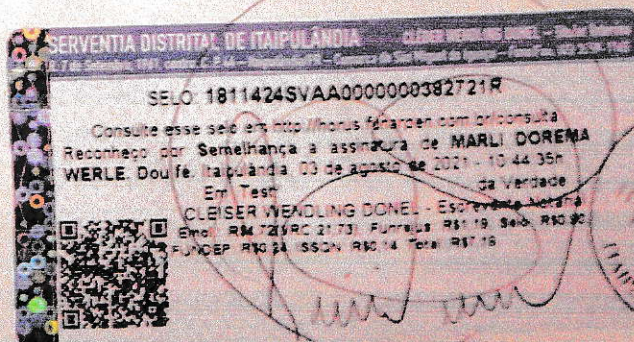


Marli Werle

Marli Werle

Farmacêutica Responsável Técnica CRF: 23.631/PR

Coord. da Comissão de Padronização de Insumos Hospitalares



Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCC6-797E-2CD6-53C9> e informe o código FCC6-797E-2CD6-53C9

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
**NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**

FL.1

NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO - Brasileira, casada pelo regime de separação de bens obrigatória, natural de Curitiba-PR, nascida aos 18.01.1975, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Haiti, nº 484, Unidade 12, Bairro Periolo, CEP 85.817-000; portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.924.906-0 SSP-PR expedida em 15.11.2019 e inscrita no CPF n.º 035.247.969-82 e;

ANNA CAROLINE RAMOS MORAES - Brasileira, menor impúbere, natural de Cascavel-PR, nascida aos 19.07.2004, estudante, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Expedicionário Ervino Alves Palhado, nº 696, Casa 02, Bairro Canadá, CEP 85.813-762; portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 13.203.357-9 SSP-PR expedida em 03.01.2011 e inscrita no CPF n.º 080.284.039-64, neste ato representado pelo seu pai **VILSON CANDIDO MORAES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Cascavel-PR, nascido aos 02.08.1976, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.370.008-8 SSP-PR expedida em 26.11.1991 e inscrito no CPF sob nº 027.158.249-98 e pela sua mãe **MICHELLE KAROLINA RAMOS TEIXEIRA MORAES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Cascavel-PR, nascida aos 04.03.1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.677.726-8 SSP-PR expedida em 27.06.2017 e inscrita no CPF n.º 028.072.169-27, ambos residente e domiciliados na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Expedicionário Ervino Alves Palhado, nº 696, Casa 02, Bairro Canadá, CEP 85.813-762.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, e terá sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Marechal Candido Rondon, n.º 3109, Centro, CEP 85.810-120, podendo abrir, manter e encerrar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional, e ainda constituir, adquirir ou participar de outras

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 08:55 SOB Nº 41209260142.
PROTOCOLO: 200274252 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000390909. NIRE: 41209260142.
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**

FL.2

sociedades, observadas as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá como objeto social o comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de leite e laticínios; comércio atacadista de artigos de armarinho; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio atacadista de produtos odontológicos; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de equipamentos de informática; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico-hospitalar, partes e peças; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, subscritas e integralizada, em moeda corrente do País pelos sócios:

a) **NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO**, fica com 59.400 (cinquenta e nove mil e quatrocentas) quotas, no valor de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), integralizada neste ato em moeda corrente nacional.

b) **ANNA CAROLINE RAMOS MORAES**, fica com 600 (seiscentas) quotas, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), integralizada neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 08:55 SOB Nº 41209260142.
PROTOCOLO: 200274252 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000390909. NIRE: 41209260142.
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
**NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**

FL.3

Parágrafo Único – A sócia que representar mais da metade do capital da sociedade, quando entender que um ou mais sócias estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou, ainda por incapacidade superveniente, poderá excluí-lo(s) da sociedade mediante alteração de contrato social, apurando-se seus haveres de conformidade com a situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade. A quota liquidada será paga de acordo com as condições financeiras e econômicas da sociedade, na mesma proporção, levando em conta ainda o binômio, capacidade necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A sócia que desejar vender as suas quotas de capital deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de sessenta dias, contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transacionadas com terceiros deste que se trate de pessoas idôneas.

As condições de pagamento pelas quotas alienadas deverão ser estabelecidas de acordo com as condições financeiras e econômicas da sociedade, na mesma proporção, levando em conta o binômio capacidade necessidade, podendo ainda, desde que não provoque solução de continuidade à empresa, reduzir o capital da mesma, levando para si bens que completem seu quinhão, na proporção entre Ativo e Passivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade iniciará suas atividades em 20 de Janeiro de 2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia **NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO**, vedado, entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 08:55 SOB Nº 41209260142.
PROTOCOLO: 200274252 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000390909. NIRE: 41209260142.
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
**NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**

FL.4

interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada a retirada mensal, a título de pró-labore, em valor compatível com a situação da empresa.

CLÁUSULA NONA – O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou sendo interditado qualquer das sócias a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possíveis ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A administradora declara, sob a pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar só os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As sócias declaram que esta sociedade não tem Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim justo e contratados, lavram e assinam na presente duas testemunhas, o presente instrumento em uma única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel, PR., 15 de Janeiro de 2020.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 08:55 SOB Nº 41209260142.
PROTOCOLO: 200274252 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000390909. NIRE: 41209260142.
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

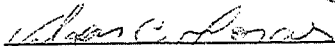
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
**NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**

FL.5



NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO

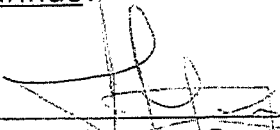


ANNA CAROLINE RAMOS MORAES
Representada pelo pai:
VILSON CANDIDO MORAES

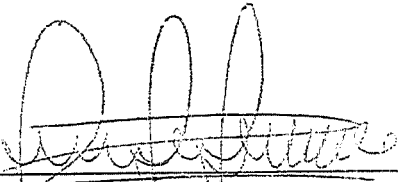


ANNA CAROLINE RAMOS MORAES
Representada pelo mãe:
MICHELLE KAROLINA RAMOS TEIXEIRA MORAES

Testemunhas:



Jeremias Rocha dos Santos
CI RG 2.129.098-0-SSP-PR
CPF 371.137.399-20

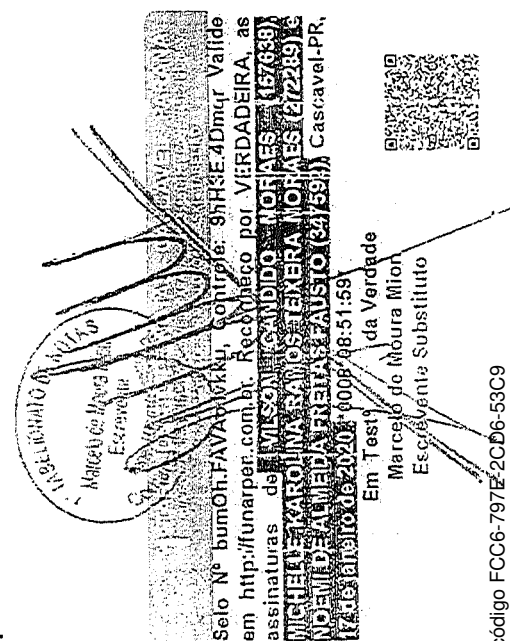


Andre Vinicius dos Santos
CI RG 7.670.779-0-SSP-PR
CPF 007.137.829-43



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 08:55 SOB Nº 41209260142.
PROTOCOLO: 200274252 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000390909. NIRE: 41209260142.
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Chopinzinho – PR, representada por sua Secretária de Saúde, senhora Grazielle Matte Dossena, portadora do CPF nº 027.885.999-27 e do RG nº 6.571.930-4 SSP/PR, DECLARA, que o procedimento de Dispensa para Contratação de empresa para aquisição futura de material hospitalar e ambulatorial para estruturação e cedência ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho-PR, não irá preterir ata de registro preço ou contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Chopinzinho/PR, 27 de julho de 2022.


GRAZZIELLE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELLE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCC6-797E-2CD6-53C9> e informe o código FCC6-797E-2CD6-53C9





Ofício 0034/2021-GDVM-fc

Brasília, 20 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

EDSON LUIS CENCI

Prefeito Municipal de Chopinzinho

ASSUNTO: Indicação de recurso - OGU 2021

Senhor Prefeito,

Informo que fiz a indicação de Emenda Parlamentar ao OGU 2021, para o município de Chopinzinho, conforme descrição abaixo:

MINISTÉRIO	OBJETO	VALOR (R\$)
SAÚDE	HOSPITAL MAC – Custeio para atenção de Média e Alta Complexidade	200.000,00
SAÚDE	APAE MAC – Custeio para atenção de Média e Alta Complexidade	50.000,00
ECONOMIA	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	400.000,00

O município deverá cadastrar e enviar as Propostas e os Planos de Trabalho de 24/05 até 06/06/2021 (SAÚDE), no site www.fns.gov.br. Com relação à Transferência Especial (ECONOMIA), o município deverá realizar o Aceite e Indicação de agência na Plataforma + Brasil, no site (www.plataformamaisbrasil.gov.br) na aba acesso aos sistemas, opção Transferências Especiais, de 01/06 até 30/07/2021.

Em caso de dúvidas, solicito entrar em contato com o meu gabinete.

Atenciosamente,


**Nelsi Coghnetto Maria
Vermelho**
Deputado Federal PSD-PR

Anexo IV – Gabinete 920 – Cep 70160-900 – Telefone (61) 3215-5920
e-mail: dep.vermelho@camara.leg.br

PLANO DE TRABALHO

APRESENTAÇÃO:

NOME: INSTITUTO SÃO RAFAEL

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL.

CNPJ: 30.836.461/0001

DADOS DA CONTA: BB – 001 Agência 08427, Conta Corrente nº31201-0

ENDEREÇO: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS Nº 4535

TELEFONE: (46) 3242 8181

EMAIL: institutosãorafaelchopinzinho@gmail.com

Responsável pelo plano: Liliane Guarrezi

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: Rubenei Meloto

Endereço: Rua Antônio Vicente Duarte, nº3306, casa 02. B. Frei Vito

Telefone: (46)99111 8650

Email: adv.meloto@gmail.com

RG:5.292.699-8 CPF:749.571.559-68 Cargo na Entidade: Presidente

Data de início de mandato: 01/01/2019

I - Identificação do Tipo de Objeto

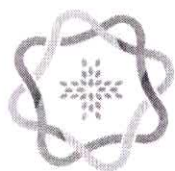
Manter os serviços ambulatoriais e hospitalares, através da aquisição pinças hospitalares que serão utilizadas para procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais.

II -Destinatário do Serviço - População Beneficiada

O Instituto São Rafael atende a população de 37.935, sendo 19.254 de Chopinzinho e demais referenciadas sendo 5.459 de Saudade do Iguaçu, 2.981 de Sulina, 10.241 de São Joao, nos serviços de urgência/ emergência e sobreaviso nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Anestesiologia, Obstetrícia e Ortopedia.

III - Capacidade Instalada

A Instituição tem uma capacidade instalada de 92 leitos sendo 9 obstétricos, 14 pediátrico, 5 cirúrgico, 54 clínica geral, 10 UTI geral. Com taxa de ocupação de 100% em média. Conta com 130 funcionários. Realiza em média 400 internações



Instituto
SÃO RAFAEL

SUS por mês além de procedimentos ambulatoriais consultas médicas e de especialidades.

IV - Objetivo:

Manter os serviços hospitalares da Instituição através da aquisição de materiais e instrumentais cirúrgicos, com o objetivo de proporcionar uma melhoria e qualidade no atendimento e ações de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde nas áreas de cirurgia geral, ortopedia e demais procedimentos ambulatoriais que assim forem necessários.

V - Metas a serem atingidas:

- Utilizar os materiais cirúrgicos de forma adequada otimizando ainda mais os atendimentos aos nossos pacientes.
- Melhorar a prestação de serviço prestada aos nossos munícipes;

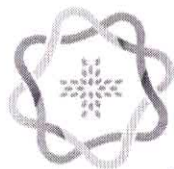
VII – Aplicação:

ITEM	QUANT	CAIXA MEDIA INSTRUMENTAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	03-DENTE DE RATO 10CM 03 – ANATÔMICA 14CM 03 – DENTE DE RATO 14CM 04 – KELLY CURVA 16CM 04 – KELLY RETA 16CM 04 – KOCHER (RETA E CURVA) 16CM 04- KOCHER (RETA CURVA) 20CM 02 – PORTA AGULHA 14CM 01 – CABO DE BISTURI Nº 04 E 07 02- CUBA INOX 530ML 02 – TESOURA CURVA MAYO STILE 15CM 02 – TESOURA RETA MAYO STILE 15CM 02 – PAR PARABEUF M/G 13CM 08 – BACKAUS 13CM 01 – ADSON COM DENTE 15CM 02 – FAURE 22CM 01-ESTOJO INOX PERFURADO 20X10X05 01 – PINÇA CHERON P/ ASSEPSIA 24CM	ABC	R\$ 3.033,60	R\$ 3.033,60

ITEM	QUANT	CAIXA MOLE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	1	03 – ANATÔMICA 14CM 03 – DENTE DE RATO 14CM 03- DENTE DE RATO 10CM 02 – PORTA AGULHA 14CM			

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCC6-797E-2CD6-53C9> e informe o código FCC6-797E-2CD6-53C9





Instituto SÃO RAFAEL

		01 – CABO DE BISTURI Nº 04 E 07 03 – FAURE 22CM 08 – KELLY RETA 16CM 08 – KELLY CURVA 16CM 08 – BACKAUS 13CM 01 – CUBA 530ML 01 – CHERON 24CM 02 – PAR DE FARABEUFE 10CM 02 - PAR DE FARABEUFE 20CM 02 – TESOURA RETA MAYO STILE 15CM 02 – TESOURA CURVA MAYO STILE 15CM 01-ESTOJO INOX PERFURADO 20X10X05 02 – KOCHER (RETA / CURVA) 16CM			
			ABC	R\$ 2.513,60	R\$ 2.513,60
ITEM		CAIXA DE MÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	1	01-ESTOJO INOX PERFURADO 20X10X05 02-KELLY RETA 16CM 01-ADSON COM DENTE 15CM 01-ADSON SEM DENTE 15CM 03-ANATÔMICA 15CM 06-DENTE DE RATO 15CM 01-IRIS 12CM 02-TESOURA CURVA DELICADA 15CM 02-TESOURA RETA DELICADA 15 CM			
		08-BACKAUS 13CM 04-PARES DE AFASTADOR SENN MULLER (GARRA) 17CM DUPLO 01-SACA BOCADO 18CM ROMBA 01-SACA BOCADO 18CM FINA 05-MOSQUITO RETA 12CM 05-MOSQUITO CURVA 12CM 01-CUBA 530ML 02-PAR DE FARABEUFE P/M 13CM 02- PAR DE FARABEUFE 20CM 02-FAURE 22CM 02-CHERON 24CM 01-PORTA AGULHA PEQUENO 14CM 01-CABO DE BISTURI Nº 04 E Nº 07 01-TENTACÂNULA 13CM	ABC		
				R\$ 6.167,00	R\$ 6.167,00
4	3	PINCA CLAMP DE REDUCAO DE FRATURA 160MM	ABC	R\$ 471,00	R\$ 1.413,00
5	2	PINCA BACKAUS DE REDUCAO DE FRATURA 13CM	ABC	R\$ 44,85	R\$ 89,70
6	2	OSTEOTOMO ANGULADO OU RETO 8MM CURVO	ABC	R\$ 465,00	R\$ 930,00
7	2	OSTEOTOMO ANGULADO OU RETO 8MM RETO	ABC	R\$ 465,00	R\$ 930,00
8	2	RUGINA LAMBOTE 15CM	ABC	R\$ 178,00	R\$ 356,00
9	1	MARTELO MEDIO 18CM	ABC	R\$ 117,00	R\$ 117,00
10	2	AFASTADOR DE HOMAMM18MM	ABC	R\$ 180,00	R\$ 360,00
11	2	AFSTATADOR DE HOMMAM 43MM	ABC	R\$ 180,00	R\$ 360,00
12	2	AFASTADOR FARABEUFE 13MM ADULTO	ABC	R\$ 23,90	R\$ 47,80
13	1	REGUA METAL	BUMAFER	R\$ 145,00	R\$ 145,00
13	2	FORMAO LAMBOTT 25MM CIRURGIA ÔSSEA CURVO	ABC	R\$ 138,00	R\$ 276,00
14	2	FORMAO LAMBOTT 25MM CIRURGIA ÔSSEA RETO	ABC	R\$ 138,00	R\$ 276,00
15	1	PASSADOR DE FIO CANULADO PEQUENO	ORT-P	R\$ 290,00	R\$ 290,00
16	1	GANCHO LAMBOTTE PEQUENO FORTE	OTRT-P	R\$ 290,00	R\$ 290,00
VALOR TOTAL DO ORCAMENTO:					17.594,70

Assinado por 1 pessoa: Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://brasil.matheus.com.br/verificacao/FCC6-797E-2CD6-53C9> e informe o código FCC6-797E-2CD6-53C9



VII - Justificativa

O Instituto São Rafael abrange diversas áreas, incluindo a cirúrgica, onde realizamos cirurgias de pequena, média e grande complexidade.

Nos últimos tempos, temos tido um grande aumento das cirúrgicas em todas as áreas, por isso temos a necessidade de fazer a ampliação do nosso Instrumental cirúrgico, tanto para a execução dessas cirurgias, quanto para a realização dos curativos diários e demais cuidados e procedimentos que nossos pacientes necessitam.

Trabalhamos com nosso arsenal de **materiais limitado/reduzido e antigo**, e isso às vezes causa demora entre uma cirurgia e outra, pois quando não temos material disponível, precisamos aguardar todo o processo que esse material necessita ter antes de entrar em contato com o paciente, que é: Lavagem desse material, inspeção com lupa, embalagem, anotações em livros de controle de rastreabilidade, autoclavagem e ainda temos a demora do tempo a ser obedecido após cada ciclo de Esterilização.

Realizamos pequenas intervenções cirúrgicas na UTI, como a realização da Traqueostomia que necessitam de instrumentais próprios, além de procedimentos como: inserção de cateter de hemodiálise, acesso venoso central, sondagem vesical de demora e curativos. Todos esses procedimentos relatados com exceção da traqueostomia e cateter de hemodiálise são realizados nos demais setores do Hospital, onde a falta de Instrumentais causa preocupação, pois limita a execução das nossas atividades.

Gostaríamos que nosso pedido fosse atendido, pois a única preocupação é com o bem estar do nosso paciente e que na execução dos procedimentos a serem realizados, tenhamos a condição de atuar com a melhor qualidade possível.

IX - Da prestação de Contas

O Instituto se compromete a emitir relatórios de prestação de serviços para a avaliação e manifestação do gestor, sempre quando solicitados, e quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado.

Chopinzinho, 21 de julho de 2022.


Liliane Guarrezi
Direção Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2022 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 202

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 684, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 38, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de emendas parlamentares de que trata esta Portaria poderão ser destinadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios para:

I - incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde e de Atenção Especializada à Saúde, para cumprimento de metas, nos termos do Capítulo II;

II - financiamento do transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192 e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, nos termos do Capítulo III;

III - financiamento do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo, nos termos do Capítulo IV;

IV - financiamento de ações voltadas para a melhoria da qualidade do Sistema Nacional de Sangue, componentes e derivados - SINASAN no âmbito do SUS, nos termos do Capítulo V;

V - financiamento da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, destinada às ações de vigilância laboratorial, nos termos do Capítulo VI;

VI - financiamento das Unidades de Vigilância de Zoonoses - UVZ, nos termos do Capítulo VII;

VII - financiamento para coleiras impregnadas com inseticida para o uso em cães, visando à prevenção e ao controle da leishmaniose visceral, nos termos do Capítulo VIII;

VIII - financiamento para as unidades de vigilância de arboviroses no âmbito do SUS, nos termos do Capítulo IX;

IX - financiamento de ações voltadas para manutenção e fomento de estudos, pesquisas e capacitações no âmbito da vigilância em saúde, nos termos do Capítulo X;

X - financiamento dos programas estaduais, distritais e municipais de vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária no âmbito do SUS, nos termos do Capítulo XI;

XI - financiamento para o fortalecimento dos serviços estaduais, distritais e municipais de vigilância epidemiológica de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios, nos termos do Capítulo XII;

XII - financiamento de ações de coordenação, implementação e acompanhamento de políticas de vigilância em saúde ambiental, saúde do trabalhador e emergências em saúde pública, nos termos do Capítulo XIII; e



XIII - financiamento de ações voltadas para a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis de condições crônicas e infecções sexualmente transmissíveis (IST), nos termos do Capítulo XIV.

Art. 2º A execução dos recursos de que trata esta Portaria deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

II - a vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida; e

III- os requisitos e limites estabelecidos nesta Portaria, que, uma vez não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

Art. 3º As orientações gerais sobre programas disponíveis e diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares no exercício de 2022 constarão na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2022, que será disponibilizada no portalfns.saude.gov.br.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, PARA CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 4º A Secretaria de Atenção Primária à Saúde e a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde disponibilizarão, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados temporariamente:

I - ao Piso da Atenção Primária à Saúde de cada Município e Distrito Federal, considerando o âmbito de financiamento do Previne Brasil:

- a) Agentes Comunitários de Saúde;
- b) incentivo financeiro da APS - Capitação Ponderada;
- c) incentivo financeiro da APS - Desempenho;
- d) incentivo para Ações Estratégicas;
- e) programa de Informatização da APS; e

II - aos recursos da Média e Alta Complexidade, devendo ser considerado:

a) o conjunto da produção por unidades públicas, cadastradas no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção total aprovada na média e alta complexidade dessas unidades no exercício de 2021, segundo os sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares (SIA e SIH) que compõem a base nacional de informações do SUS; e

b) o conjunto da produção por estabelecimentos de saúde, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, cadastradas no SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2021, segundo sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares (SIA e SIH) que compõem a base nacional de informações do SUS.

Art. 5º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde, disponível no portalfns.gov.br, e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Primária à Saúde ou da Média e Alta Complexidade; e

II - caso o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar o número do CNES:

a) dos estabelecimentos de saúde, quando os recursos forem destinados a entidades privadas sem fins lucrativos; ou

b) da Secretaria de Saúde municipal ou estadual, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades públicas sob gestão do ente federativo.

Parágrafo único. Na hipótese de o gestor do fundo de saúde não realizar a indicação, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda para nova indicação.

Art. 6º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária em Saúde observará o valor máximo, por Município e Distrito Federal, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos incentivos financeiros repassados aos Municípios e ao Distrito Federal no ano de 2021, no âmbito do Programa Previne Brasil, considerando os Planos Orçamentários Capitação Ponderada, Agente Comunitário de Saúde, Desempenho, Informatização e Ações Estratégicas.

§ 1º A não observância dos requisitos e limite previstos no caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de estabelecimentos de saúde da atenção básica, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária, e, especialmente, nas ações que contribuam para o alcance de desempenho dos indicadores do Previne Brasil, a exemplo de iniciativas como a contratação de serviços para informatização, e que custeiem a estrutura necessária para o alcance dos indicadores de desempenho.

§ 3º Os Municípios, quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde, poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento Piso da Atenção Primária à Saúde para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

Art. 7º Os recursos do incremento temporário da Média e Alta Complexidade serão destinados à:

I - manutenção de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios; e

II - manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado.

§ 1º A não observância dos requisitos e limites previstos neste artigo e no inciso II do art. 4º configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso I do caput serão aplicados na manutenção das unidades públicas sob gestão do ente federativo, devendo ser dirigidos à ampliação da oferta e/ou qualificação dos serviços disponibilizados pelas unidades próprias em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

§ 3º Para a transferência dos recursos previstos no inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas.

§ 4º Os Municípios quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento MAC para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

§ 5º Os planos de trabalho relacionados à execução dos recursos de que trata este artigo, tanto para manutenção de unidades próprias do ente como de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, deverão ser publicados nos sites oficiais dos entes.

Art. 8º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, ou os aditivos aos instrumentos já existentes, de que trata o § 3º do art. 7º deverão considerar o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos, para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à entidade privada sem fins lucrativos contratada.

§ 1º Para fins do disposto no caput e no §3º do art. 7º, as metas a serem definidas poderão ser quantitativas ou qualitativas, devendo ser justificada a escolha da entidade privada sem fins lucrativos, quando houver mais de uma entidade contratualizada com o ente.

§ 2º As metas quantitativas poderão englobar, dentre outros, o excedente de produção previamente autorizado e o atendimento a necessidades pontuais como a redução da fila da regulação, devendo estar de acordo com o plano de saúde e com a programação anual de saúde.

§ 3º As metas qualitativas poderão considerar, dentre outros, o aperfeiçoamento de práticas e condições de funcionamento das unidades, como implantação de protocolos, adoção de políticas de humanização e de adequação da ambiência e o tempo médio de realização de procedimentos.

Art. 9º As emendas parlamentares de que tratam este Capítulo serão realizadas:

I - no caso do art. 6º, na Modalidade de Aplicação 31 e 41, na GND 3 e na ação orçamentária 2E89 - Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas; e

II - no caso do art. 7º, nas Modalidades de Aplicação 31 e 41, no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 2E90 - Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde para Cumprimento de Metas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição Federal, em até seis parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SAMU 192 E DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 10. O financiamento de ambulâncias para atendimento pré-hospitalar de urgência no Programa SAMU 192 e de veículos para o transporte sanitário adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá ser realizado por meio do acesso do gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal ao Sistema de Gerenciamento e Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, após a indicação parlamentar.

§ 1º Para o programa SAMU 192, o gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal informará, por CNES, o quantitativo de veículos necessários, conforme o volume de recursos alocados pelo parlamentar.

§ 2º O quantitativo máximo de veículos por município, estado e o Distrito Federal será estabelecido pela área técnica responsável conforme os critérios dispostos nos arts. 11 e 12 desta portaria.

§ 3º É de responsabilidade do parlamentar, em sua indicação, observar o preço sugerido no SIGEM para aquisição de cada veículo, indicando recursos suficientes para a aquisição.

§ 4º Não será realizada complementação de recursos por parte do Ministério da Saúde quando o valor repassado de emenda for inferior ao valor necessário para aquisição dos veículos.

§ 5º Será publicada portaria informando o CNPJ do fundo beneficiado, município, CNES, tipo e quantitativo de veículos, número da emenda e valor, cuja contratação está autorizada devido ao aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares com execução autorizada pelos órgãos competentes.

§ 6º No caso de transporte sanitário adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, as emendas poderão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, devendo a proposta ser cadastrada pela entidade responsável, em consonância com os critérios dispostos no art. 11, e a sua execução ocorrerá por meio de instrumento de convênio celebrado com o Ministério da Saúde, nos termos da legislação pertinente.



Art. 11. O financiamento de veículo de transporte sanitário adaptado para pessoas com deficiência dentro da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência será realizado conforme os seguintes critérios:

I - o veículo a ser adquirido deverá estar vinculado a um Centro Especializado em Reabilitação - CER habilitado, pelo Ministério da Saúde;

II - caso o Centro Especializado em Reabilitação (CER) tenha recebido deste Ministério um veículo de transporte sanitário adaptado, o gestor responsável pela unidade deverá apresentar uma declaração, datada e assinada, contendo justificativa circunstanciada da necessidade de um novo veículo adaptado;

III - a especificação do veículo de transporte sanitário adaptado a ser adquirido deverá seguir a descrição no Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais - SIGEM, disponível para consulta em portalfns.saude.gov.br; e

IV - a indicação do número de veículos para transporte sanitário adaptado por estabelecimento deve considerar o quantitativo de veículos de transporte adaptado já doados pelo Ministério da Saúde ou adquiridos por recursos de emenda parlamentar, bem como a tipologia de habilitação, nos seguintes termos:

a) Estabelecimento de Saúde habilitado em apenas um Serviço de Reabilitação:

1 (um) veículo;

b) CER II: 1 (um) veículo;

c) CER III: até 2 (dois) veículos; e

d) CER IV: até 3 (três) veículos.

Parágrafo único. A coordenação responsável pelo Programa de que trata este artigo divulgará, na página do Fundo Nacional de Saúde, instruções para orientar os Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos interessadas, informando e atualizando, a qualquer momento, os Municípios e cadastros no SCNES identificados como passíveis de serem beneficiados, bem como os valores de referência por veículo, obtidos no SIGEM.

Art. 12. O financiamento de ambulâncias para o Programa SAMU 192 será, exclusivamente, para renovação de frota de veículo com cadastro ativo no SCNES, e que esteja habilitado, com produção informada e sem irregularidade apontada pelos órgãos de controle ou pela área técnica da Coordenação Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS.

§ 1º Só poderão ser renovadas as ambulâncias com três ou mais anos de uso comprovado no Programa SAMU 192, sendo utilizado o critério de idade da ambulância, em anos, conforme o ano de fabricação do veículo para início da contagem.

§ 2º A especificação de veículo a ser adquirido deverá seguir a disponível no SIGEM, disponibilizada para consulta em portalfns.saude.gov.br.

§ 3º O veículo a ser renovado deverá ser destinado, prioritariamente, a suprir a necessidade de reserva técnica da frota habilitada.

§ 4º Os veículos renovados e não utilizados pelo Gestor como reserva técnica deverão passar pelo processo de desfazimento e descaracterização, seguindo os procedimentos descritos na NOTA TÉCNICA Nº 23/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, que pode ser solicitada pelo e-mail: logistica.cgue@saude.gov.br.

Art. 13. A destinação e manutenção dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 14. As ambulâncias para o SAMU 192, de que trata este Capítulo, deverão ser adquiridas pela gestão local contemplada, conforme os fluxos e procedimentos atuais de execução do programa.

§ 1º Dentro do cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento, os recursos serão transferidos aos entes beneficiados, nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Após a transferência dos recursos, os entes deverão adquirir as ambulâncias para o Programa SAMU 192, atendendo às especificações e padronizações determinadas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A responsabilidade da aquisição é do ente federativo contemplado pela emenda, devendo demonstrar que o bem adquirido cumpre os requisitos técnicos descritos no Termo de Referência ao último Edital publicado pelo Ministério da Saúde, a fim de manter a padronização qualitativa das ambulâncias do Programa SAMU 192.

§ 4º O gestor local fica obrigado a comunicar à Coordenação Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, após noventa dias da aquisição da ambulância, que realizou todo o processo de atualização no SCNES contemplado, com a finalidade de manter atualizados os bancos de produção na CGURG.

§ 5º A emenda parlamentar que financiar a aquisição de veículo nos termos deste Capítulo deverá ser realizada na ação orçamentária 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial, quando referente ao SAMU 192, e na ação orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, quando referente ao transporte sanitário adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, Grupo de Natureza de Despesa - GND 4.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS

Art. 15. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para aquisição de veículos destinados à implantação do transporte sanitário eletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

Art. 16. O transporte sanitário eletivo coletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observadas as seguintes condições:

I - deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada, com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no SIGEM;

II - destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal; e

III - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

Art. 17. As emendas parlamentares deverão ser destinadas ao financiamento de veículos componente de projetos técnicos de implantação do transporte sanitário coletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, inseridos em políticas estaduais, municipais e do Distrito Federal de sistemas de transporte em saúde e previstos no planejamento regional integrado, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais deverão observar a elaboração dos projetos técnicos, que deverá considerar as diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, conforme Resolução nº 13/CIT, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 18. O gestor do Fundo de Saúde Municipal, Estadual ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários conforme o projeto técnico elaborado e aprovado em Comissão Intergestores Bipartite - CIB, observadas as seguintes condições:



I - o quantitativo de veículos descrito no projeto técnico compreende o conjunto de veículos necessários ao cumprimento da programação efetiva de transporte e é definido pela estimativa de assentos/dia por município e pela tipologia de veículos disponíveis no SIGEM; e

II - a metodologia de cálculo para estimar a necessidade de assentos/dia por município e Distrito Federal deverá considerar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos de acordo com as realidades epidemiológicas e de oferta de serviços e previstos no planejamento, programação anual de saúde e pactuação no âmbito das respectivas CIB.

Parágrafo único. O número máximo de veículos a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes, na seguinte forma:

I - até 19.999 (dezenove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 2 (dois) veículo terrestre e 2 (dois) veículos aquáticos;

II - de 20.000 (vinte mil) a 49.999 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 3 (três) veículos terrestres e 3 (três) veículos aquáticos;

III - de 50.000 (cinquenta mil) a 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 5 (cinco) veículos terrestres e 5 (cinco) veículos aquáticos; e

IV - acima de 100.000 (cem mil) habitantes: até 6 (seis) veículos terrestres e 6 (seis) veículos aquáticos.

Art. 19. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 ou 41, quando a proposta de projeto for analisada e aprovada pelo Departamento de Saúde da Família da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - DESF/SAPS/MS, com indicação de CNES de unidade de atenção básica de saúde ou central de gestão em saúde.

Art. 20. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

I - a proposta de projeto cadastrada será analisada pelo Departamento de Saúde da Família - DESF/SAPS/MS, no âmbito de suas competências;

II - a existência de uma estrutura de regulação do acesso à Atenção à Saúde é pré-requisito para a implantação do transporte sanitário eletivo de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

III - a inserção da Resolução da CIB que aprovou o projeto técnico de transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, em consonância com o artigo 4º da Resolução nº 13/CIT, de 23 de fevereiro de 2017;

IV) os gestores deverão obedecer o prazo mínimo de 3 (três) anos para aquisição de novos veículos, para os municípios que já receberam recursos e já atingiram o número máximo de veículos por município; e

V) a inclusão de justificativa demonstrando a necessidade do transporte eletivo de pacientes, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) municípios beneficiados, público alvo, municípios de referência; e

b) parâmetros aplicados para dimensionar a programação de transporte e necessidade de assentos/dia por município e número de veículos.

Parágrafo único. A Resolução da CIB de que trata o inciso III, deve ter sido aprovada nos últimos seis meses antes da apresentação do projeto.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DAS UNIDADES QUE INTEGRAM O SISTEMA NACIONAL DE SANGUE, COMPONENTES E DERIVADOS - SINASAN NO ÂMBITO DO SUS

Art. 21. Fica autorizada a execução de recurso de emendas parlamentares, por meio de transferência financeira fundo a fundo ou por convênios e contratos de repasse, no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, componentes e derivados - SINASAN, para as seguintes ações:

I - aquisição de equipamento e material permanente para melhoria da qualidade no âmbito do SINASAN; e

III - construção, ampliação e reforma dos serviços de hematologia e hemoterapia no âmbito do SINASAN.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e material permanente, unidade móvel de coleta, construção, ampliação e reforma de serviços de que tratam os incisos I e II do caput deverá onerar a funcional programática 10.303.5018.21D9.0001 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia, GND 4 e 3, na modalidade de aplicação 31, 41 e 50.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INFRAESTRUTURA PARA FINANCIAMENTO DA REDE NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA, DESTINADA ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL

Art. 22. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para o fortalecimento das ações de vigilância laboratorial no âmbito dos Laboratórios que constam no Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB).

Art. 23. Para efeitos deste capítulo, o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB) está definido no Anexo II à Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017 ou a que vier a substituí-la.

Art. 24. Os recursos financeiros provenientes das emendas parlamentares poderão ser utilizados para obras de construção, melhorias, aquisição de insumos laboratoriais, contratação de serviços de transporte de amostras biológicas, adequações físicas, contratação de serviço de manutenção de equipamentos laboratoriais para os laboratórios constantes no SISLAB ou ainda contratação de pessoal para esses laboratórios, desde que constem em projetos técnicos.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais deverão observar a elaboração dos projetos técnicos, para fins do caput, nos termos deste Capítulo.

Art. 25. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo IV do Anexo II à Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

I - inclusão de justificativa demonstrando a necessidade da ação no laboratório;

II - expectativa de impacto positivo para a vigilância laboratorial de doenças de notificação compulsória típicas do local onde o laboratório está inserido;

III - informações sobre a inserção do laboratório no SISLAB; e

IV - sustentabilidade das ações desencadeadas pelos recursos da emenda parlamentar.

§ 1º A proposta de projeto cadastrada será analisada pela Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde - CGLAB/DAEVS/SVS/MS.

§ 2º A emenda Parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 3 e 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ZONÓSES NO ÂMBITO DO SUS

Art. 26. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública no SUS, para as

seguintes ações:

I - construção, reforma e ampliação de Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ); e

II - aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 27. Para o recebimento dos recursos visando à reforma, à ampliação ou à aquisição de equipamentos, é necessário que as UVZ possuam cadastro no SCNES, conforme subtipo e tipo publicado na Portaria SAS/MS nº 758, de 26 de agosto de 2014.

Art. 28. Para o financiamento de construção, reforma e ampliação de UVZ, as estruturas físicas dessas unidades deverão observar o Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, disponível no portal do Ministério da Saúde.

§ 1º O porte da unidade deve ser definido em função do tamanho da população a ser atendida na área geográfica de atuação (região ou município).

§ 2º O número máximo de UVZ a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes estimados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na seguinte forma:

I - até 30.000 (trinta mil) habitantes: 1 (uma) Unidades de Vigilância de Zoonoses do tipo Canil 1;

II - 30.001 (trinta mil e um) a 70.000 (setenta mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo Canil 2;

III - 70.001 (setenta mil e um) a 200.000 (duzentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonose do tipo UVZ 1;

IV - 200.001 (duzentos mil e um) a 600.000 (seiscentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo UVZ 2; e

V - acima de 600.000 (seiscentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo UVZ 3.

Art. 29. Para a análise e a aprovação das propostas de construção, reforma e ampliação de UVZ, devem ser apresentados por parte da entidade proponente:

I - texto justificativo que contenha, no mínimo:

a) justificativa do pleito;

b) público-alvo a ser beneficiado com a construção;

c) localização do terreno onde será construída a Unidade de Vigilância de Zoonoses e respectivo comprovante de titularidade dele;

d) descrição das atividades a serem desenvolvidas relativas a cada ambiente;

e) relação funcional entre os blocos e os ambientes;

f) estudo preliminar (planta térreo), assinado pelo arquiteto, com seu Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

g) cronograma físico;

h) descrição das soluções adotadas relativas aos aspectos sanitários e ambientais, entre as quais abastecimento e reservatório de água, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, depósito, coleta e destino final de resíduos sólidos;

i) declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município se compromete em arcar com as despesas de estruturação da referida unidade, para seu pleno funcionamento; e

j) declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de recursos humanos capacitados e em número suficiente para execução das ações a serem desenvolvidas na UVZ, conforme quantidades mínimas previstas no Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.



Art. 30. As especificações dos equipamentos e mobiliário dos ambientes físicos das UVZ passíveis de financiamento são as constantes no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS - SIGEM, disponível no portal do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º Para a análise e a aprovação das propostas de aquisição de equipamentos e mobiliários, deve ser apresentado, por parte da entidade proponente:

I - justificativa que demonstre a utilidade dos equipamentos para as ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública e agravos causados por animais peçonhentos no âmbito do SUS;

II - declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município se compromete em arcar com as despesas de manutenção e dos insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos financiados; e

III - declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o equipamento será destinado a uma unidade de vigilância de zoonoses e que conste o número do cadastro da referida unidade no SCNES.

§ 2º Os quantitativos dos equipamentos e mobiliários a serem financiados devem ser compatíveis com ambientes físicos das UVZ, conforme disposto no Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, disponível no portal do Ministério da Saúde.

§ 3º A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 3 e 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DAS COLEIRAS IMPREGNADAS COM INSETICIDA PARA O USO EM CÃES, VISANDO À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DA LEISHMANIOSE VISCERAL

Art. 31. Fica autorizada execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para aquisição de coleiras impregnadas com inseticida para o uso em cães, visando à prevenção e ao controle da leishmaniose visceral em municípios com transmissão de casos caninos e/ou humanos.

Parágrafo único. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em saúde, GND 3, na modalidade de aplicação 41.

Art. 32. Para efeitos deste Capítulo, a coleira impregnada com inseticida é definida como produto veterinário com registro no órgão competente que contenha como princípio ativo o inseticida deltametrina 4%, para uso em cães, de forma contínua, mas com substituições a cada seis meses.

Art. 33. O uso das coleiras impregnadas com inseticida é destinado aos municípios com transmissão de casos caninos e/ou humanos e, para a análise e a aprovação do seu financiamento, devem ser observadas as seguintes condições:

I - apresentação de um plano de ação municipal com a estratégia de inclusão das coleiras às demais ações de controle da leishmaniose visceral, que deve prever, no mínimo:

a) proposta de monitoramento de indicadores de morbidade durante a atividade de encoleiramento dos casos humanos, quando houver, e caninos, utilizando coeficiente de incidência e prevalência, respectivamente;

b) estimativa do número de cães a serem encoleirados, com base no censo animal, razão habitante/animal segundo censo do IBGE ou dados de campanha antirrábica canina;

c) planejamento da atividade de encoleiramento de cães no município por no mínimo um (1) ano, ou seja, dois ciclos de encoleiramento;



d) estimativa do quantitativo de coleiras que serão adquiridas, que não poderá superar o parâmetro de 1 (uma) coleira por cão para cada ciclo de encoleiramento, acrescido, se necessário, de um percentual de estoque estratégico máximo de 20%; e

e) planejamento de ações de educação em saúde voltadas para a prevenção e controle da leishmaniose visceral durante o período de desenvolvimento da ação de encoleiramento; e

II - apresentação de:

a) declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de estrutura adequada que atenda às normas técnicas vigentes para o manejo dos cães diagnosticados como reagentes;

b) declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de médico veterinário com registro no respectivo órgão profissional para supervisionar ou executar as atividades propostas direcionadas aos animais reservatórios; e

c) declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de profissionais capacitados em coleta de sangue e encoleiramento de cães.

Art. 34. A lista para consulta de municípios com transmissão de casos humanos de leishmaniose visceral está disponibilizada no portal do Ministério da Saúde, podendo também ser consultadas diretamente as secretarias municipais ou estaduais de saúde.

Art. 35. Os municípios com registros apenas de casos caninos de leishmaniose visceral devem demonstrar, no plano de ação municipal previsto no inciso I do art. 32 desta Portaria e/ou em documentos anexos à proposta realizada:

I - a autoctonia do caso canino mediante investigação epidemiológica;

II - a confirmação da infecção no(s) cão(es) por meio de técnicas imunológicas e parasitológicas, podendo as amostras biológicas serem encaminhadas ao Laboratório Central (LACEN) ou ao Laboratório de Referência Nacional (LRN) para leishmaniose visceral canina; e

III - a identificação da circulação de vetores responsáveis pela transmissão do parasito por meio de levantamento entomológico na área de transmissão do caso canino.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ARBOVIROSES NO ÂMBITO DO SUS

Art. 36. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância, prevenção e controle de arboviroses, de relevância para a saúde pública no SUS, para as seguintes ações:

I - aquisição de equipamentos e material permanente voltados à vigilância epidemiológica, entomológica e para o controle e combate de arboviroses e seus vetores;

II - incremento temporário ao custeio para o fortalecimento das ações de vigilância das arboviroses, para o cumprimento de metas; e

III - aquisição de veículo tipo pick-up para o fortalecimento da vigilância das arboviroses e para transporte de UBV pesado.

Art. 37. Para a análise e a aprovação das propostas voltadas para o fortalecimento da vigilância das arboviroses, devem ser apresentados por parte da entidade proponente:

I - texto justificativo que contenha, no mínimo:

a) justificativa do pleito;

b) público-alvo a ser beneficiado;

c) indicação de responsável técnico do controle vetorial qualificado e apto para operar os equipamentos de vigilância entomológica e controle vetorial;

d) recursos humanos existente para as ações de vigilância das arboviroses;

e) área de abrangência (município, região ou consórcio) e população atendida que serão impactadas pela implementação do objeto da proposta;

f) diagnóstico situacional (informações entomológicas e epidemiológicas das arboviroses);

g) demais ações de controle vetorial voltados para vigilância e prevenção das arboviroses executadas atualmente no município;

h) ações propostas de educação em saúde, mobilização social e articulação intersetorial, elencando as metodologias de abordagem que serão realizadas no município;

i) declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de recursos humanos capacitados e em número suficiente para execução das ações de vigilância, prevenção e controle das arboviroses, conforme preconizado na Diretriz Nacional para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde; e

j) declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município se compromete em arcar com as despesas de manutenção e dos insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos financiados.

Parágrafo único. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO E FOMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÕES NO ÂMBITO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 38. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito de manutenção e fomento de estudos, pesquisas e capacitações em vigilância em saúde, de relevância para a saúde pública no SUS, para as seguintes ações:

I - financiamento de estudos, pesquisas e capacitações em saúde voltadas à coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde pública, visando o planejamento e à implementação de medidas, incluindo a regulação, a intervenção e a atuação em condicionantes e determinantes, para a proteção, promoção e reabilitação da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças;

II - financiamento de estudos e pesquisas que tenham como pressuposto atender às necessidades nacionais e regionais de saúde e induzir de forma seletiva a produção de conhecimentos, bens materiais e serviços em áreas estratégicas para o desenvolvimento das políticas sociais em vigor direcionados às necessidades do Sistema Único de Saúde; e

III - financiamentos de estudos, pesquisas e capacitações que tenham como objetivo aprimorar o conhecimento e qualificar o atendimento ao usuário do SUS, no âmbito da prevenção, controle e erradicação de doenças imunopreveníveis, bem como no alcance e manutenção das coberturas vacinais pactuadas.

Parágrafo único. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND3, na modalidade de aplicação 31 e 41.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO, CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA MALÁRIA NO ÂMBITO DO SUS

Art. 39. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária em municípios de área endêmica ou de risco para malária, para as seguintes ações:

I - aquisição de equipamentos e material permanente voltados para a vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária; e

II - aquisição de veículos aquáticos e terrestres voltados para a vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária.

Art. 40. Para a análise e a aprovação do financiamento, devem ser observadas na proposta as seguintes condições:

I - apresentação de um plano de ação estadual ou municipal com a estratégia de vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária;

II - apresentação de justificativa que demonstre a utilidade dos equipamentos para as ações de vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária contidas no Plano de Ação;

III - apresentação de documento assinado pelo gestor estadual ou municipal que demonstre que o ente federado se compromete em arcar com as despesas dos bens financiados, tais como: manutenção e insumos necessários para seus funcionamentos; e

IV - apresentação de documento assinado pelo gestor estadual ou municipal que demonstre que o ente federado dispõe de profissionais capacitados para utilização dos bens financiados.

Art. 41. A lista para consulta de municípios de área endêmica ou de risco para malária está disponibilizada no portal do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA AÇÕES VOLTADAS PARA O FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE COVID-19, INFLUENZA E OUTROS VÍRUS RESPIRATÓRIOS.

Art. 42. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância epidemiológica, prevenção e controle de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios, para:

I - aquisição de equipamentos e material permanente voltados para a vigilância epidemiológica, prevenção e controle de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios; e

II - aquisição de veículos aquáticos e terrestres voltados para a vigilância epidemiológica, prevenção e controle de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios.

Parágrafo único. O financiamento pode ser destinado aos serviços de saúde que realizam ações de vigilância epidemiológica, localizados nas secretarias de saúde, unidades sentinelas de Síndrome Gripal ou estabelecimentos de saúde que atendam casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), desde que cadastrados e ativos no Sistema de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe).

Art. 43. Para a análise e a aprovação do financiamento, devem ser observadas na proposta as seguintes condições:

I - apresentação de um plano de ação estadual, distrital ou municipal com a estratégia de vigilância epidemiológica, prevenção e controle de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios;

II - apresentação de justificativa que demonstre a utilidade dos equipamentos para as ações de vigilância epidemiológica, prevenção e controle de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios contidas no Plano de Ação;

III - apresentação de documento assinado pelo gestor estadual, distrital ou municipal que demonstre que o ente federado se compromete em arcar com as despesas dos bens financiados, tais como: manutenção e insumos necessários para seus funcionamentos; e

IV - apresentação de documento assinado pelo gestor estadual, distrital ou municipal que demonstre que o ente federado dispõe de profissionais capacitados para utilização dos bens financiados.



Art. 44. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

CAPÍTULO XIII

DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE COORDENAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, SAÚDE DO TRABALHADOR E EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA

Art. 45. Fica autorizada a execução dos recursos de emendas parlamentares, por meio de transferência financeira fundo a fundo ou por convênios e contratos de repasse, no âmbito da vigilância em saúde ambiental, saúde do trabalhador e emergências em saúde pública, para as seguintes ações:

I - promoção e prevenção da vigilância em saúde ambiental e saúde do trabalhador;

II - ampliação, construção e reforma voltadas para a vigilância em saúde do trabalhador e das emergências em saúde pública; e

III - aquisição de equipamentos e material permanente voltadas para a vigilância em saúde do trabalhador e das emergências em saúde pública.

Art. 46. Para a análise e a aprovação da proposta de transferência de recursos das emendas parlamentares, devem ser considerados os seguintes critérios gerais:

I - plano de ação;

II - justificativa que demonstre a necessidade da promoção, prevenção, ampliação, construção, reforma e utilidade dos equipamentos; e

III - documento assinado pelo gestor que demonstre que o ente federado se compromete em arcar com as despesas de manutenção, insumos e profissionais capacitados para o desenvolvimento das ações financiadas.

Parágrafo único. Além dos critérios gerais, deverão ser observados os seguintes critérios específicos:

I - vigilância em saúde do trabalhador:

a) equipes de vigilância em saúde do trabalhador em todos os estados, regionais de saúde estaduais e municípios do país; e

b) Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) de abrangência municipal, regional ou estadual, considerando o parâmetro de população economicamente ativa e perfil produtivo dos territórios;

II - vigilância em saúde ambiental:

a) informações atualizadas de cadastro das formas de abastecimento, controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, referentes ao respectivo Estado, Distrito Federal ou Município, no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua); e

III - emergências em saúde pública:

a) realização de detecção oportuna de mudanças no cenário epidemiológico e riscos associados aos desastres;

b) avaliação, monitoramento e resposta aos impactos à saúde humana decorrentes de emergências em saúde pública;

c) realização ou cooperação em investigações epidemiológicas das doenças, agravos, eventos de saúde pública constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória;

d) comunicação oportuna das mudanças no cenário epidemiológico, perfil de morbimortalidade hospitalar e riscos associados aos desastres;

e) realização de formação contínua de profissionais que atuam na preparação, vigilância e resposta às potenciais ameaças à saúde e emergências em saúde pública; e

f) fortalecimento da Rede de Vigilância, Alerta e Resposta às Emergências em saúde Pública do Sistema Único de Saúde - Rede VIGIAR-SUS.

Art. 47. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, na modalidade de aplicação 31 e 41.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE AÇÕES VOLTADAS PARA A VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS DE CONDIÇÕES CRÔNICAS E INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (IST)

Art. 48. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis de condições crônicas e infecções sexualmente transmissíveis (IST), de relevância para a saúde pública no SUS, com foco nos Municípios com maior carga de doenças, segundo critérios epidemiológicos, para as seguintes ações:

I - aquisição de equipamentos e material permanente voltados para o controle das doenças transmissíveis de condições crônicas e IST;

II - construção, reforma e ampliação para a rede de serviços de atenção às doenças transmissíveis de condições crônicas e IST;

III - custeio para ações estratégicas dirigidas às populações chaves e prioritárias relacionadas às doenças transmissíveis de condições crônicas e IST; e

IV - apoio a estudos e pesquisas sob coordenação nacional.

Parágrafo único. A emenda parlamentar deverá onerar as funcionais programáticas 10.305.5023.20AL.0001 - Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais ou 10.305.5023.20YJ.0001 - Coordenação Nacional da Vigilância, Prevenção e Controle em HIV/AIDS, Hepatites Virais e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A análise de mérito dos projetos cadastrados referentes aos capítulos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV será atribuída ao órgão do Ministério da Saúde responsável pela ação, política ou programa de governo de referência.

Art. 50. Para fins do disposto no Capítulo IV, os gestores locais deverão observar o seguinte:

I - a especificação do veículo passível de financiamento é a constante no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS - SIGEM, disponível no portalfns.saude.gov.br; e

II - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiados poderão realizar adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde vigente com vistas à aquisição dos veículos de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A destinação e a manutenção fixa e variável dos veículos adquiridos, nos termos do Capítulo IV, são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria, observadas as seguintes definições:

I - manutenção fixa: as despesas administrativas e as referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza e rastreamento, entre outras; e

II - manutenção variável: as despesas relativas ao custo por quilômetro rodados, entre outras.

Art. 51. Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, a comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 52. É vedado o repasse de recursos de emendas parlamentares para entidades com fins lucrativos.

Art. 53. Às emendas parlamentares cujos objetos não estejam contemplados nesta Portaria aplicar-se-ão, no que couber, os requisitos estabelecidos em normas vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 54. A constatação de incorreções, inconsistências, impropriedades ou discrepâncias relativas à produção adequada e de fato executada de procedimentos/atendimentos, ante as informações lançadas nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SIH/DATASUS/MS), devidamente apuradas, configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/06/2021 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 98

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.389, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCC6-797E-2CD6-53C9> e informe o código FCC6-797E-2CD6-53C9



Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNÇÃO, PROGRAMA
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000372911202100	700.000,00	39220002 40660006	500.000,00 200.000,00	10302501 10302501
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000372952202100	300.000,00	40890008	300.000,00	10302501
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	36000356870202100	30.000,00	37020004	30.000,00	10302501
PR	CAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371516202100	200.000,00	20380001	200.000,00	10302501
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356878202100	300.000,00	40660006	300.000,00	10302501
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356926202100	500.000,00	40740003	500.000,00	10302501
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356946202100	250.000,00	40890008	250.000,00	10302501
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361303202100	100.000,00	28490002	100.000,00	10302501
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361317202100	900.000,00	28490002	900.000,00	10302501
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361392202100	250.000,00	39110004	250.000,00	10302501
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381739202100	300.000,00	18760005	300.000,00	10302501
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381742202100	500.000,00	18760005	500.000,00	10302501
PR	CASCADEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADEL	36000362742202100	1.050.000,00	39860001 38360006	750.000,00 300.000,00	10302501 10302501



PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361742202100	500.000,00	18760005	500.000,00	1030250182E900041	0014117	500.000,00
PR	CASCADEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADEL	36000362742202100	1.050.000,00	39860001 38360006	750.000,00 300.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041	6345182 6345182	750.000,00 300.000,00
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376841202100	200.000,00	40740003	200.000,00	1030250182E900041	7039344	200.000,00
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363928202100	165.000,00	40740003	165.000,00	1030250182E900041	9262911	165.000,00
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367318202100	100.000,00	40660006	100.000,00	1030250182E900041	2731819	100.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368436202100	100.000,00	38360006	100.000,00	1030250182E900041	6778690	100.000,00
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000357351202100	250.000,00	37020004	250.000,00	1030250182E900041	2595125	250.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000362898202100	205.000,00	37020004 37020004 40740003	50.000,00 55.000,00 100.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041	3456269 3802027 3509583	50.000,00 55.000,00 100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000362915202100	30.000,00	37020004	30.000,00	1030250182E900041	3941337	30.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000362949202100	30.000,00	37020004	30.000,00	1030250182E900041	6737471	30.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000363529202100	26.611,00	37020004	26.611,00	1030250182E900041	3624838	26.611,00

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2021	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
09.240.678/0001-16	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL
Ação Detalhada	UF	Município
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	PR	CHOPINZINHO
	Código IBGE	População
	410540	19.083 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2021	EDSON LUIZ CENCI	31/12/2020
Secretário(a)	Presidente Conselho	
GRAZZIELE MATTE DOSSENA	ANASTÁCIA FÁVERO DA SILVA	

Comp.												N°	N°	
/Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ação
Única em 2021	821191	13/10/2021	MUNICIPAL	104	019321	0066240525	200.000,00	0,00	200.000,00		25000.151025/2021-34	36000376841202100	1389	
Única em 2021	821651	18/10/2021	MUNICIPAL	104	019321	0066240625	50.000,00	0,00	50.000,00		25000.152865/2021-95	36000387230202100	1499	
							Total	250.000,00	0,00	250.000,00				



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/07/2021 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.499, DE 5 DE JULHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para



essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FL. PF
AL	BRANQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	36000388241202100	150.000,00	29730001	150.000,00	1C
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM	36000388627202100	500.000,00	34960002	500.000,00	1C
BA	CANUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANUDOS	36000387834202100	200.000,00	27450002	200.000,00	1C
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	36000387062202100	1.000.000,00	27450002	1.000.000,00	1C
BA	MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MADRE DE DEUS	36000387922202100	100.000,00	24680017	100.000,00	1C
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000388397202100	400.000,00	36940003	400.000,00	1C
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000388412202100	380.000,00	36940003	380.000,00	1C
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000388421202100	200.000,00	36940003	200.000,00	1C
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000388530202100	8.139.993,00	41660002	8.139.993,00	1C
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000388858202100	500.000,00	36940003	500.000,00	1C
CE	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000388396202100	1.000.000,00	27000007	1.000.000,00	1C
CE	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000388416202100	124.992,00	41470002	124.992,00	1C

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCC6-797E-2CD6-53C9> e informe o código FCC6-797E-2CD6-53C9

Meus arquivos X Caixa de entrada X 1Doc X portaria n° 1389 X Ministério da S X Diário Oficial da X PORTARIA Nº 1.4 X + - X

in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.499-de-5-de-julho-de-2021-330281652

Entrada - orçament... 1Doc Sigo Webmail chopinzinho... Sinônimos Hotmail Prefeitura Municipa... WhatsApp Trar chopinzinho 1/1 X Outros favoritos

MA	PIRAPEMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPEMAS	36000387619202100	777.380,00	41200015	777.380,00	1030250182E9000694	7140320	777.380,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388185202100	600.000,00	14080009	600.000,00	1030250182E9000031	2159252	600.000,00
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387385202100	100.000,00	41760005	100.000,00	1030250182E9000031	2142376	100.000,00
MG	ITAPAGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAGIPE	36000387294202100	235.683,00	39140002	235.683,00	1030250182E9000031	6581773	235.683,00
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388172202100	120.000,00	41760005	120.000,00	1030250182E9000031	6408613	120.000,00
MG	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL	36000387213202100	100.000,00	41760005	100.000,00	1030250182E9000031	2119404	100.000,00
MG	PARAGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389467202100	300.000,00	41560008 41760005	200.000,00 100.000,00	1030250182E9000031 1030250182E9000031	6870546 6870546	200.000,00 100.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000388112202100	55.000,00	39400002	55.000,00	1030250182E9000031	6385400	55.000,00
PA	CURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA	36000389100202100	300.000,00	32600006	300.000,00	1030250182E9000015	2621096	300.000,00
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387230202100	50.000,00	40740003 40740003	5.619,00 44.381,00	1030250182E9000041 1030250182E9000041	3482766 7039344	5.619,00 44.381,00
RN	PATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATU - RN	36000389709202100	120.000,00	37790001	120.000,00	1030250182E9000024	6676161	120.000,00
RO	VALE DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO PARAISO	36000390027202100	91.499,00	41490004	91.499,00	1030250182E9000011	6423310	91.499,00

Windows Taskbar: pontos 07-02 TR Resolu... 02-06 TR Materi... PORTARIA Nº 1... Anexos - Docu... 15:41 03/06/2022

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2021	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
09.240.678/0001-16	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL
Ação Detalhada	UF	Município
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	PR	CHOPINZINHO
	Código IBGE	População
	410540	19.083 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2021	EDSON LUIZ CENCI	31/12/2020
Secretário(a)	Presidente Conselho	
GRAZZIELE MATTE DOSSENA	ANASTÁCIA FÁVERO DA SILVA	

Comp.														
/Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ação
Única em 2021	821191	13/10/2021	MUNICIPAL	104	019321	0066240525	200.000,00	0,00	200.000,00		25000.151025/2021-34	36000376841202100	1389	
Única em 2021	821651	18/10/2021	MUNICIPAL	104	019321	0066240525	50.000,00	0,00	50.000,00		25000.152885/2021-95	36000387230202100	1499	
							Total	250.000,00	0,00	250.000,00				



Nº do documento	Data	Descrição
2021OB821651	18/10/2021	ORDEM BANCÁRIA (OB)
Fase	Tipo de documento	Valor do documento
PAGAMENTO	OBB PARA MESMO BANCO/AGENCIA	R\$ 50.000,00

Observação do documento

PAGAMENTO DE 65060-INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARCELA UNICA MUNICIPAL - PROCESSO 25000152885202195 UF PR

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros

00.000.000/0001-91

Nome

BANCO DO BRASIL SA

(*) Este favorecido é um intermediário que recebe o recurso e repassa-o para os favorecidos finais.

Lista dos favorecidos finais **IMPRIMIR**  **BAIXAR**

Nome do favorecido...

FILTRAR**LIMPAR****FAVORECIDO****CÓDIGO****VALOR**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.240.678/0001-16

50.000,00

**ANTERIOR****PRÓXIMA****Exibir 15 resultados****DADOS DO ÓRGÃO PAGADOR****Órgão Superior****36000**

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Órgão / Entidade Vinculada**36000**MINISTÉRIO DA SAÚDE -
UNIDADES COM VÍNCULO
DIRETO**Unidade Gestora****257001**DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NAC. DE
SAUDE**Gestão****00001**

TESOURO NACIONAL

DETALHAMENTO DO DOCUMENTO

Processo

25000152885202195

Relação de Empenhos Pagos pelo Documento

EMPENHO	SUBITEM	PAGO	INSCRITO EM RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR CANCELADOS	RESTOS A PAGAR PAGOS
2021NE427754	A MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANA	5.619,00	0,00	0,00	0,00
2021NE427753	A MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANA	44.381,00	0,00	0,00	0,00



ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados

DOCUMENTOS RELACIONADOS

BAIXAR

DATA	FASE	DOCUMENTO RESUMIDO	ESPÉCIE
08/07/2021	EMPENHO	2021NE427753	NÃO SE APLICA
08/07/2021	EMPENHO	2021NE427754	NÃO SE APLICA



ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados





Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

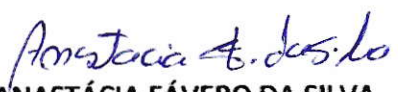
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511
RESOLUÇÃO Nº 18/2021

Súmula: Aprovar as Propostas nº
36000376841202100 e 36000387230202100,
referentes ao Incremento Temporário ao Custeio
dos Serviços de Assistência Hospitalar e
Ambulatorial.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, **Ad referendum**, e
no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº
1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

Resolve:

1. Aprovar as Propostas nº 36000376841202100 e 36000387230202100,
respectivamente às Portarias nº 1389/2021 e 1499/2021, que habilitam o
Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao
incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à
Saúde, nos valores de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Saúde de
Chopinzinho para aplicação das emendas parlamentares para incremento
temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, CNES
3482766 e 7039344.


ANASTÁCIA FÁVERO DA SILVA
Presidente do CMS de Chopinzinho

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde

*Homologo a Resolução CMS nº 18, de 20 de dezembro de 2021, nos termos do Decreto nº 106
de 26 de março de 2020.*

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 149C-6044-62F0-39BD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCC6-797E-2CD6-53C9>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 149C-6044-62F0-39BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 22/12/2021 09:43:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/149C-6044-62F0-39BD>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCC6-797E-2CD6-53C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 28/07/2022 07:52:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCC6-797E-2CD6-53C9>

Memorando 3- 3.843/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 03/08/2022 às 15:52:47

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO, PARA POSTERIOR CEDÊNCIA AO INSTITUTO SÃO RAFAEL

Prezado,

Conforme contato telefônico, segue em anexo Contrato Social e Atestado de Capacidade Técnica atualizados.

—

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

2_Alteracao_Contratual_Nova_Cirurgica_compressed.pdf

ATESTADO_CAPACIDADE_TECNICO_S_T_O.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 629E-8AD8-C9D3-0F67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARISSA BIAVA TAVARES (CPF 099.XXX.XXX-90) em 03/08/2022 15:53:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/629E-8AD8-C9D3-0F67>

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL:
**NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA.**

CNPJ: 36.169.491/0001-46

NIRE: 412.092604142

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FL.1

NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO, brasileira, casada pelo regime de separação de bens obrigatória, natural de Curitiba-PR, nascida aos 18.01.1975, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Haiti, nº 484, Unidade 12, Bairro Periolo, CEP 85.817-000; portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.924.906-0 SSP-PR, expedida em 15.11.2019 e inscrita no CPF n.º 035.247.969-82; e

VILSON CANDIDO MORAES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Cascavel-PR, nascido aos 02.08.1976, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Expedicionário Ervino Alves Palhano, nº 696, Casa 02, Canadá, CEP 85.813-762; portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.370.008-8 SSP-PR, expedida em 26.11.1991 e inscrito no CPF sob nº 027.158.249-98.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Marechal Candido Rondon, n.º 3109, Centro, CEP: 85.810-120, inscrita no CNPJ sob nº 36.169.491/0001-46, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 412.0926041-42, por despacho em sessão de 17.01.2020 e última alteração arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 20220172153, por despacho em sessão de 19.01.2022; resolvem de comum acordo pelo presente instrumento alterar as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade altera o seu nome empresarial para **NOVA CIRÚRGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade **VILSON CANDIDO**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL:
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA.**

CNPJ: 36.169.491/0001-46

NIRE: 412.092604142

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FL.2

MORAES, que possui o valor de 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), integralizada em moeda corrente nacional prevista, as quais, vende e transfere a totalidade de suas quotas, por seu valor original e sem ágio para a sócia remanescente **NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO**, e por este instrumento, o **VENDEDOR** declara, ter recebido neste ato, em moeda corrente nacional da **COMPRADORA**, dando pela, rasa e geral quitação para nada mais reclamar em qualquer época e tempo, estendendo aos seus herdeiros ou sucessores legais, tudo isso, mediante termo de transferência de quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em decorrência da presente alteração, o capital social fica inalterado no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, subscritas e totalmente integralizada, desta forma, o capital social e a quantia de quotas, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIA	CAPITAL	QUOTA	%
NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO	R\$ 60.000,00	60.000	100
TOTAL	R\$ 60.000,00	60.000	100

CLÁUSULA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade que até então exercida pelos sócios **NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO** e **VILSON CANDIDO MORAES**, a partir desta, passa a ser administrada pela sócia **NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO**, vedados, entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, fazer qualquer transação financeira em nome da empresa sem o aval de 100% dos integrantes, alienar, ceder, locar, emprestar ou, de qualquer forma, dispor de bens da sociedade também sem aval de 100%

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL:
**NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA.**

CNPJ: 36.169.491/0001-46

NIRE: 412.092604142

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FL.3

dos integrantes, facultada a retirada mensal, a título de pró-labore, em valor compatível com a situação da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar só os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem atender o que está previsto na Lei.

CLÁUSULA OITAVA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031, da Lei nº 10.406/2002, a titular RESOLVE, por este instrumento, atualizar e CONSOLIDAR o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis à espécie, passa a ter a seguinte redação:

**NOVA CIRÚRGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: 36.169.491/0001-46

NIRE: 412.092601-42

NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO, brasileira, casada pelo regime de separação de bens obrigatória, natural de Curitiba-PR, nascida aos 18.01.1975, empresária, residente e

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL:
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA.**

CNPJ: 36.169.491/0001-46

NIRE: 412.092604142

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FL.4

domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Haiti, nº 484, Unidade 12, Bairro Periolo, CEP 85.817-000; portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.924.906-0 SSP-PR expedida em 15.11.2019 e inscrita no CPF n.º 035.247.969-82.

Única sócia componentes da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira sob o nome de **NOVA CIRÚRGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Marechal Candido Rondon, n.º 3109, Centro, CEP: 85.810-120, inscrita no CNPJ sob nº 36.169.491/0001-46, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 412.0926041-42, por despacho em sessão de 17.01.2020 e última alteração arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 20220172153, por despacho em sessão de 19.01.2022, resolve de comum acordo pelo presente instrumento alterar as cláusulas e proceder à CONSOLIDAÇÃO de conformidade com a Lei 8934/94 e alterações introduzidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que for aplicável a este tipo de sociedade, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL – A sociedade gira sob o nome empresarial de **NOVA CIRÚRGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE – A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Marechal Candido Rondon, n.º 3109, Centro, CEP 85.810-120, podendo abrir, manter e encerrar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional, e ainda constituir, adquirir ou participar de outras sociedades, observadas as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL – A sociedade tem como objeto social o comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL:
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA.**

CNPJ: 36.169.491/0001-46

NIRE: 412.092604142

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FL.5

médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de leite e laticínios; comércio atacadista de artigos de armarinho; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio atacadista de produtos odontológicos; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de equipamentos de informática; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico-hospitalar, partes e peças; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

- A sociedade iniciou suas atividades em 29 de janeiro de 2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL – O Capital é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, subscritas e integralizada, em moeda corrente do País pelos sócios:

SÓCIOS	CAPITAL	QUOTA	%
NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO	R\$ 60.000,00	60.000	100
TOTAL	R\$ 60.000,00	60.000	100

Parágrafo Único - A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO – As quotas são indivisíveis e não

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL:
**NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA.**
CNPJ: 36.169.491/0001-46
NIRE: 412.092604142
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FL.6

poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem atender o que está previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – O sócio que desejar vender as suas quotas de capital deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de sessenta dias, contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transacionadas com terceiros deste que se trate de pessoas idôneas. As condições de pagamento pelas quotas alienadas deverão ser estabelecidas de acordo com as condições financeiras e econômicas da sociedade, na mesma proporção, levando em conta o binômio capacidade necessidade, podendo ainda, desde que não provoque solução de continuidade à empresa, reduzir o capital da mesma, levando para si bens que completem seu quinhão, na proporção entre Ativo e Passivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO – A empresa é administrada pela sócia **NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO**, vedados, entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, fazer qualquer transação financeira em nome da empresa sem o aval de 100% dos integrantes, alienar, ceder, locar, emprestar ou, de qualquer forma, dispor de bens da sociedade também sem aval de 100% dos integrantes, facultada a retirada mensal, a título de pró-labore, em valor compatível com a situação da empresa.

CLÁUSULA NONA – DO BALANÇO PATRIMONIAL – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou sendo interditada a sócia a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possíveis ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL:
**NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA.**

CNPJ: 36.169.491/0001-46

NIRE: 412.092604142

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FL.7

geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR – A administradora declara, sob a pena da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar só os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA MENSAL – A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENQUADRAMENTO – A sócia declara que a sociedade se enquadra como **Microempresa - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONSELHO FISCAL - A sócia declara que esta sociedade não tem Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – Fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas decorrentes do presente instrumento.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL:
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA.**

CNPJ: 36.169.491/0001-46

NIRE: 412.092604142

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FL.8

E, por estarem assim justos e contratados, lavra e assina na presença de duas testemunhas, o presente instrumento em uma única via, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos Sócios, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros e cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel, PR., 04 de abril de 2022.

  4º Tabelionato de Notas

NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO


VILSON CANDIDO MORAES

 1º TABELIONATO DE NOTAS

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES, 375 - CASCAVEL - PARANÁ - CEP: 85801-420 - FONE: (45) 2101-7863
FERNANDO CESAR VELLOZO LUCAS - TABELIÃO

Seio Nº F225XN7qtOPDWsIGzTcuTycKX - Valde em
finanpen.com.br Reconheço por VERDADEIRA, a
assinatura de VILSON CANDIDO MORAES (157638)
Cascavel-PR, 14 de abril de 2022. 0121*16:54:09

Em Testº da Verdade
Graziele Massaneiro de Souza - Escrevente

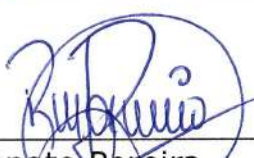
 1º TABELIONATO DE NOTAS
Fernando Cesar Vellozo Lucas
Tabelião
Fone: (45) 2101-7863
Comarca de Cascavel-PR



CASCAVEL-PR

Testemunhas:


André Vinícius dos Santos
CI RG 7.670.779-0-SSP-PR
CPF 007.137.829-43


Renato Pereira
CI RG 456.216 SSP-RO
CPF 419.483.862-91



**4º Tabelionato
De Notas**
CARTÓRIO
CASCAVEL - PARANÁ

Marina Esteves Santos - Tabellã
Rua São Paulo, 679 - Centro - CEP 85801-020
Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ



Selo Digital F223X55qG9FesIrsZhc2fmCj

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por verdadeira a assinatura de **NOEMI DE
ALMEIDA FREITAS FAUSTO (42572)** *0102* 837960*.

Dou fé. Cascavel/PR, 19 de abril de 2022.

Em Teste da Verdade

RAQUEL GOMES FARIAS DORINI - Escrevente Autorizada





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RENATO PEREIRA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 005782, registrado em 06/11/2017, inscrito no CPF nº 41948386291, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
41948386291	005782	RENATO PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2022 13:37 SOB Nº 20222298456.
PROTOCOLO: 222298456 DE 20/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205084172. CNPJ DA SEDE: 36169491000146.
NIRE: 41209260142. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/04/2022.
NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

Secretaria municipal de Saúde

AV. PARANÁ, Nº 61 - CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE: (45) 3124-1000 CEP 85825-000

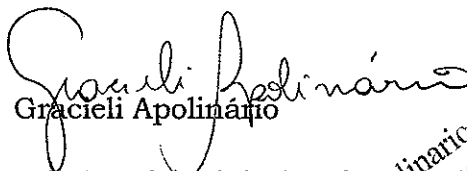
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste PR, CNPJ: 80.882.095/0001-53- Avenida Paraná, 61 Telefone (45) 3231-1122. Atesta para os devidos fins que a empresa **Nova Cirúrgica Comercio De Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.169.491/0001-46, estabelecida na Rua Marechal Candido Rondon, 3109, Centro Cascavel – Paraná, reúne as qualificações para capacidade técnica na venda equipamentos médico hospitalares odontológicos, materiais odontológicos, materiais hospitalares, medicamentos, correlatos e saneantes. Ao mesmo tempo, informamos que a empresa sempre nos atendeu dentro da mais perfeita ordem, seja na qualidade de produtos e na entrega dos materiais. Contudo nada existe em nossos arquivos que desabone a referida empresa.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Santa Tereza do Oeste, 27 de maio de 2022.


Gracieli Apolinário

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Santa Tereza do Oeste - PR
Av. Brasília, nº 425

Gracieli Apolinário
Responsável Designada
Secretaria de Saúde

Mais amor e respeito às pessoas

Memorando 4- 3.843/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2022 às 15:13:20

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 5- 3.843/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2022 às 15:30:31

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, GAB-LC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO, PARA POSTERIOR CEDÊNCIA AO INSTITUTO SÃO RAFAEL

Encaminha-se para regular prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

Autorizacao_3843_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 3.843/2022 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 (1726) FONTE: 1032

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 04 de agosto de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E3F-E24E-F7A7-33E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/08/2022 15:30:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5E3F-E24E-F7A7-33E4>

Memorando 6- 3.843/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 04/08/2022 às 16:02:33

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 7- 3.843/2022

De: André M. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2022 às 16:21:37

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO, PARA POSTERIOR CEDÊNCIA AO INSTITUTO SÃO RAFAEL

Segue em anexo o parecer da CPL.

Atenciosamente,

—

André Felipe Moraes

Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Anexos:

Parecer_CPL_3843_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 04/08/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA ESTRUTURAÇÃO E CEDÊNCIA AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL DE CHOPINZINHO-PR.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa para aquisição de material hospitalar e ambulatorial para estruturação e cedência ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho-PR, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE, com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FE49-81FC-A058-2543> e informe o código FE49-81FC-A058-2543



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE49-81FC-A058-2543

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 04/08/2022 16:22:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FE49-81FC-A058-2543>

Memorando 8- 3.843/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2022 às 16:25:37

Em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Decreto CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.169.491/0001-46

Razão Social: NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA

Endereço: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85810-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2022 a 30/08/2022

Certificação Número: 2022080101522491343461

Informação obtida em 04/08/2022 14:27:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

Memorando 9- 3.843/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 04/08/2022 às 16:32:39

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2022_NOVA_CIRURGICA_COMERCIO_DE_PRODUTOS_HOSPITALARES_LTDA.pdf

DISPENSA_XX_2022_PROCESSO_XX_2022.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2022_DL_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA NOVA CIRURGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: NOVA CIRURGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, nº 3109, Bairro Centro, no Município de Cascavel - Paraná, CEP 85.810-120, inscrita no CNPJ: 36.169.491/0001-46, telefone (46) 3306-1233, neste ato representado pela Senhora Noemi de Almeida Freitas Fausto, portadora do CPF 035.247.969-82 e do RG 6.924.906-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2022, Processo Licitatório nº 178/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	UNID.	<u>CAIXA INSTRUMENTAL MÉDIA PARA CIRURGIA</u> DEVE CONTER: - 03 ANATÔMICA 14CM - 03 DENTE DE RATO 10 CM - 03 DENTE DE RATO 14 CM - 04 KELLY CURVA 16CM - 04 KELLY RETA 16CM - 04 KOCHER (RETA/CURVA) 16CM - 04 KOCHER (RETA/CURVA) 20CM - 02 PORTA AGULHA 14CM - 01 CABO DE BISTURI Nº 04 E Nº 07 - 02 CUBA 530ML - 02 TESOURA CURVA MAYO STILE 15CM - 02 TESOURA RETA MAYO STILE 15CM - 02 PAR DE FARABEUF M/G 13CM - 08 BACKAUS 13CM - 01 ADSON COM DENTE 15CM - 02 FAURE 22CM - 01 PINÇA CHERON PARA ASSEPSIA 24CM - 01 ESTOJO INOX PERFURADO (MEDIDAS APROX. 20X10X05)	3.033,60	3.033,60
2	1	UNID.	<u>CAIXA INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA DE PARTES MOLES</u>	2.513,60	2.513,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			DEVE CONTER: - 03 ANATÔMICA 14CM - 03 DENTE DE RATO 10CM - 03 DENTE DE RATO 14CM - 02 PORTA AGULHA 14CM - 01 CABO DE BISTURI N° 04 E N° 07 - 03 FAURE 22CM - 08 KELLY CURVA 16CM - 08 KELLY RETA 16CM - 08 BACKAUS 13CM - 01 CUBA 530ML - 01 CHERON 24CM - 02 PAR DE FARABEUFE M/G 10CM - 02 PAR DE FARABEUFE M/G 20CM - 02 TESOURA CURVA MAYO STILE 15CM - 02 TESOURA RETA MAYO STILE 15CM - 04 KOCHER (RETA/CURVA) 16CM - 01 ESTOJO INOX PERFURADO (MEDIDAS APROX. 20X10X05)		
3	1	UNID.	<u>CAIXA INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA DE MÃO</u> DEVE CONTER: - 02 KELLY RETA 16CM - 01 ADSON COM DENTE 15CM - 01 ADSON SEM DENTE 15CM - 03 ANATÔMICA 15 CM - 06 DENTE DE RATO 15 CM - 01 ÍRIS 12CM - 02 TESOURA CURVA DELICADA 15CM - 02 TESOURA RETA DELICADA 15CM - 08 BACKAUS 13CM - 04 PAR DE AFASTADOR SENN MULLER (GARRA) 17CM DUPLO - 01 SACABOCADO 18CM PONTA FINA - 01 SACABOCADO 18CM PONTA ROMBA - 05 MOSQUITO RETA 12CM - 05 MOSQUITO CURVA 12CM - 01 CUBA 530ML - 02 PAR DE FARABEUFE P/M 13CM - 02 PAR DE FARABEUFE 20CM - 02 FAURE 22CM - 02 CHERON 24CM - 01 PORTA AGULHA PEQUENO 14CM - 01 CABO DE BISTURI N° 04 E N° 07 - 01 TENTACÂNULA 13CM - 01 ESTOJO INOX PERFURADO (MEDIDAS APROX. 20X10X05)	6.167,00	6.167,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4	2	UNID.	AFASTADOR FARABEU 13MM ADULTO	23,90	47,80
5	2	UNID.	AFASTADORES DE HOMAMM 18CM	180,00	360,00
6	2	UNID.	AFASTADORES DE HOMAMM 43CM	180,00	360,00
7	2	UNID.	FORMÃO LAMBOTTE 25MM CIRURGIA ÓSSEA RETO	138,00	276,00
8	2	UNID.	FORMÃO LAMBOTTE 25MM CIRURGIA ÓSSEA CURSO	138,00	276,00
9	1	UNID.	GANCHO LAMBOTTE PEQUENO	290,00	290,00
10	1	UNID.	MARTELO MÉDIO 18CM	117,00	117,00
11	2	UNID.	OSTEOTOMO ANGULADO 8CM	465,00	930,00
12	2	UNID.	OSTEOTOMO RETO 8CM	465,00	930,00
13	1	UNID.	PASSADOR DE FIO CANELADO PEQUENO	290,00	290,00
14	2	UNID.	PINÇA BACKAUS DE REDUÇÃO DE FRATURA 13CM	44,85	89,70
15	3	UNID.	PINÇA CLAMP DE REDUÇÃO DE FRATURA 160MM	471,00	1.413,00
16	1	UNID.	RÉGUA DE METAL	145,00	145,00
17	2	UNID.	RUGINA LAMBOTTE 15CM	178,00	356,00
VALOR TOTAL R\$				17.594,70	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 17.594,70 (dezesete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 (1726) FONTE: 1032.

2.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa a entrega do objeto, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

2.11. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de entrega dos objetos/materiais será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.1.1. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2. Os objetos deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, nos horários de atendimento da mesma (das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00), sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3. Os produtos, no todo, deverão ser de primeira qualidade.

4.3.1. Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a repor, caso o mesmo apresentar defeito de fabricação ou não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

4.4. Os objetos/materiais serão recebidos e analisados pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

4.5. A desconformidade do(s) objeto(s) às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega/utilização do(s) objeto(s), encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas no(s) objeto(s), e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.11. A vigência do Contrato será de 12 (meses), dias a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 178/2022 – Dispensa de Licitação nº ____/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo Senhora Grazziele Matte Dossena – CPF 027.885.999-27 - Secretária de Saúde, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto - CPF: 907.034.729-68, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Tania Aparecida Dalfovo - CPF: 103.682.429-27, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Nova Cirurgica Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Noemi de Almeida Freitas Fausto – Representante Legal
Contratada

Grazziele Matte Dossena
Gestora do Contrato

Tatiane Damiano Fausto
Fiscal do Contrato

Tania Aparecida Dalfovo
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 178/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.843/2022 requer a contratação de empresa para aquisição de material hospitalar e ambulatorial para estruturação e cedência ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho-PR, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: NOVA CIRURGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Endereço: Rua Marechal Candido Rondon, nº 3109, Bairro Centro		
Cidade: Cascavel	CEP: 85.810-120	U.F.: PR
CNPJ: 36.169.491/0001-46		
Representante Legal: Noemi de Almeida Freitas Fausto		
CPF: 035.247.969-82	RG: 6.924.906-0 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 17.594,70 (dezesete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de entrega dos objetos/materiais será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.2.1 – Os prazos de entrega poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3 – Os objetos deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, nos horários de atendimento da mesma (das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00), sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.4 – Os produtos, no todo, deverão ser de primeira qualidade.

6.4.1 – Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a repor, caso o mesmo apresentar defeito de fabricação ou não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

6.5 – Os objetos/materiais serão recebidos e analisados pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

6.6 – A desconformidade do(s) objeto(s) às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.7 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega/utilização do(s) objeto(s), encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas no(s) objeto(s), e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.11 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.12 – A vigência do Contrato será de 12 (doze), dias a partir da assinatura do Contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 17.594,70 (dezesete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 (1726) FONTE: 1032.

7.3 – O pagamento será efetuado de uma só vez, até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa a entrega do objeto, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.10 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena – CPF 027.885.999-27 - Secretária de Saúde, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto - CPF: 907.034.729-68, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Tania Aparecida Dalfovo - CPF: 103.682.429-27, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 178/2022 – Dispensa de Licitação nº ____/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 – Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão de desempenho do licitante compatível com o objeto licitado.

XIV – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XV – DO PROSSEGUIMENTO

15.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Korpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	UNID.	<u>CAIXA INSTRUMENTAL MÉDIA PARA CIRURGIA</u> DEVE CONTER: - 03 ANATÔMICA 14CM - 03 DENTE DE RATO 10 CM - 03 DENTE DE RATO 14 CM - 04 KELLY CURVA 16CM - 04 KELLY RETA 16CM - 04 KOCHER (RETA/CURVA) 16CM - 04 KOCHER (RETA/CURVA) 20CM - 02 PORTA AGULHA 14CM - 01 CABO DE BISTURI N° 04 E N° 07 - 02 CUBA 530ML - 02 TESOURA CURVA MAYO STILE 15CM - 02 TESOURA RETA MAYO STILE 15CM - 02 PAR DE FARABEU M/G 13CM - 08 BACKAUS 13CM - 01 ADSON COM DENTE 15CM - 02 FAURE 22CM - 01 PINÇA CHERON PARA ASSEPSIA 24CM - 01 ESTOJO INOX PERFURADO (MEDIDAS APROX. 20X10X05)	3.033,60	3.033,60
2	1	UNID.	<u>CAIXA INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA DE PARTES MOLES</u> DEVE CONTER: - 03 ANATÔMICA 14CM - 03 DENTE DE RATO 10CM - 03 DENTE DE RATO 14CM - 02 PORTA AGULHA 14CM - 01 CABO DE BISTURI N° 04 E N° 07 - 03 FAURE 22CM - 08 KELLY CURVA 16CM - 08 KELLY RETA 16CM - 08 BACKAUS 13CM - 01 CUBA 530ML - 01 CHERON 24CM - 02 PAR DE FARABEU M/G 10CM - 02 PAR DE FARABEU M/G 20CM - 02 TESOURA CURVA MAYO STILE 15CM - 02 TESOURA RETA MAYO STILE 15CM - 04 KOCHER (RETA/CURVA) 16CM	2.513,60	2.513,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Korpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			- 01 ESTOJO INOX PERFURADO (MEDIDAS APROX. 20X10X05)		
3	1	UNID.	<u>CAIXA INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA DE MÃO</u> DEVE CONTER: - 02 KELLY RETA 16CM - 01 ADSON COM DENTE 15CM - 01 ADSON SEM DENTE 15CM - 03 ANATÔMICA 15 CM - 06 DENTE DE RATO 15 CM - 01 ÍRIS 12CM - 02 TESOURA CURVA DELICADA 15CM - 02 TESOURA RETA DELICADA 15CM - 08 BACKAUS 13CM - 04 PAR DE AFASTADOR SENN MULLER (GARRA) 17CM DUPLO - 01 SACABOCADO 18CM PONTA FINA - 01 SACABOCADO 18CM PONTA ROMBA - 05 MOSQUITO RETA 12CM - 05 MOSQUITO CURVA 12CM - 01 CUBA 530ML - 02 PAR DE FARABEU P/M 13CM - 02 PAR DE FARABEU 20CM - 02 FAURE 22CM - 02 CHERON 24CM - 01 PORTA AGULHA PEQUENO 14CM - 01 CABO DE BISTURI N° 04 E N° 07 - 01 TENTACÂNULA 13CM - 01 ESTOJO INOX PERFURADO (MEDIDAS APROX. 20X10X05)	6.167,00	6.167,00
4	2	UNID.	AFASTADOR FARABEU 13MM ADULTO	23,90	47,80
5	2	UNID.	AFASTADORES DE HOMAMM 18CM	180,00	360,00
6	2	UNID.	AFASTADORES DE HOMAMM 43CM	180,00	360,00
7	2	UNID.	FORMÃO LAMBOTTE 25MM CIRURGIA ÓSSEA RETO	138,00	276,00
8	2	UNID.	FORMÃO LAMBOTTE 25MM CIRURGIA ÓSSEA CURSO	138,00	276,00
9	1	UNID.	GANCHO LAMBOTTE PEQUENO	290,00	290,00
10	1	UNID.	MARTELO MÉDIO 18CM	117,00	117,00
11	2	UNID.	OSTEOTOMO ANGULADO 8CM	465,00	930,00
12	2	UNID.	OSTEOTOMO RETO 8CM	465,00	930,00
13	1	UNID.	PASSADOR DE FIO CANELADO PEQUENO	290,00	290,00
14	2	UNID.	PINÇA BACKAUS DE REDUÇÃO DE	44,85	89,70



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			FRATURA 13CM		
15	3	UNID.	PINÇA CLAMP DE REDUÇÃO DE FRATURA 160MM	471,00	1.413,00
16	1	UNID.	RÉGUA DE METAL	145,00	145,00
17	2	UNID.	RUGINA LAMBOTE 15CM	178,00	356,00
VALOR TOTAL R\$					17.594,70



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Nova Cirurgica Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 36.169.491/0001-46. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material hospitalar e ambulatorial para estruturação e cedência ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho-PR. Valor R\$ 17.594,70 (dezessete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1726) Fonte: 1032. Data da assinatura ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Noemi de Almeida Freitas Fausto, pela Contratada.

Memorando 10- 3.843/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 05/08/2022 às 08:26:58

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO, PARA POSTERIOR CEDÊNCIA AO INSTITUTO SÃO RAFAEL

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88EB-DEC5-8F0C-5F8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 05/08/2022 08:27:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88EB-DEC5-8F0C-5F8A>

Memorando 11- 3.843/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 18/08/2022 às 15:56:36

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO, PARA POSTERIOR CEDÊNCIA AO INSTITUTO SÃO RAFAEL

Segue anexo despacho referente ao Memorando nº 3.843/2022, e Processo Licitatório nº 178/2022.

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho_18_2022_Mem_3_843_2022_PL_178_2022_Dispensa_art_24_II_da_lei_8666_93_aquisicao_de_instrumentos_cirurgicos_.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.843/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 18/2022/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.843/2022**, no qual a Secretaria Municipal de Saúde pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por valor**, instrumentos cirúrgicos para cedência ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho, ao preço de **R\$ 17.594,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e quatro reais)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à contratação em razão do valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8666/93, passo a tecer as seguintes considerações:

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação. quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com isso resulta no valor permitido de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), lembrando que os referidos valores foram atualizados pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

Não obstante, considerando que a certidão de não ocorrência de fracionamento indevido do objeto, considerando o limite de R\$ 17.600,00 para dispensa por limite de valor somente foi declarado pelas secretarias interessadas, sendo que já foi recomendado pela Procuradoria Geral do Município que a declaração de não fracionamento deve ser expedida pela Unidade Gestora, que compreende todos os órgãos do executivo municipal, conforme Recomendação Administrativa n.º 02/2022, extraída do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0054.20.000544-2 do Ministério Público Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa GEPATRIA- Região de Francisco Beltrão/PR, com adesão do Poder Executivo Municipal; e, ainda, com recomendação da Procuradoria Geral do Município, no parecer jurídico 71/2022/PGM/MS:

e) Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do preço (artigo 75, inciso I e II, da Lei 14.133/2021), seja feita a análise levando em consideração os valores cumulativos, somando-se o que se despende no exercício financeiro na unidade gestora quanto aos objetos de mesma natureza (§1º, inciso I, do artigo 75), uma vez que não é autorizado o fracionamento do objeto, a fim de evitar-se o procedimento licitatório; Não vejo óbice ao acatamento integral deste item, posto que tal entendimento não está cingido ao novel diploma de licitações e contratos, mas vem sendo aplicado jurisprudencialmente, e esta Procuradoria Geral já orientou a Administração Municipal a aplicar tal entendimento no Processo Licitatório nº 124/2022, parecer nº 71/2022/PGM/MS, ao qual transcrevo a conclusão:

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município recomenda, para o processo em análise, e também para os futuros, que a Secretaria Municipal de Administração providencie declaração de observância dos limites legais para processo de dispensa de licitação para o mesmo exercício financeiro, considerando todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, uma vez que a Prefeitura Municipal de Chopinzinho é a Unidade Gestora, sendo as secretarias municipais órgãos que não detêm personalidade jurídica, considerando, ainda, que a execução orçamentária é centralizada unicamente na Prefeitura Municipal. Caso seja constatado que as despesas previstas para objetos da mesma natureza ultrapassam o limite de dispensa em razão do valor para esse exercício financeiro, para esse processo em análise, recomenda-se a utilização do pregão eletrônico para as referidas aquisições.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Impende salientar a necessidade da Administração planejar as suas aquisições ao longo do ano; ainda que por conveniência e oportunidade haja parcelamento nas aquisições, obras e contratação de serviços, o limite referente à Dispensa deve ser considerado naquelas que tenham o bem ou serviço da mesma natureza, ou estejam no mesmo elemento de despesa, não de forma isolada, mas considerando o valor como um todo; caso exceda o limite, haverá necessidade de licitação.

Acerca do tema, vejamos a conclusão do parecer de Jose Francisco Seabra Mendes Júnior, localizado no link do Ministério Público de Tocantins:

“A Lei Federal 8.666/93, com hialina clareza, preocupou-se em vedar o parcelamento indevido do objeto a ser adquirido pela Administração, no caso da contratação sem precedência de licitação. Isto tendo em conta a indivisibilidade do objeto, que deve ser mantido íntegro, de modo a evitar fragmentação de despesas que dão margem a dispensas indevidas de licitação. Desta feita, o parâmetro para definir a correção de eventual dispensa de licitação deve ser o objeto da contratação em sua integralidade, consoante a quantidade suficiente para suprimento das necessidades já existente se previsíveis da Administração Pública, durante determinado período.

Resta claro que não está vedado ao administrador adquirir determinado produto de forma parcelada, desde que esta fragmentação nas compras relativas a objetos idênticos esteja prevista em um planejamento de despesas para o exercício, de modo que o total de cada compra não seja considerado isoladamente para fins de definir a necessidade da realização de licitação. Desta feita, impõe-se, no caso de fracionamento de compras, que haja o somatório de todas as parcelas previstas para o exercício, a fim de que se viabilize a programação prévia da realização de licitação, bem como de sua modalidade. Conclui-se, portanto, que ao administrador público está vedado fracionar compras de produtos de idêntica natureza e considerar o valor isolado de cada aquisição, para viabilizar a contínua e reiterada dispensa de licitação pelo pequeno valor, ignorando o somatório das parcelas das demais compras dos produtos da mesma natureza.

Cumprando ao Ministério Público, na condição de defensor da ordem jurídica e do patrimônio público, tendo também atribuição de zelar pela responsabilização dos agentes tidos como ímprobos, examinar com rigor e bom-senso os casos de fracionamento de compras pela administração pública, de modo a impedir a disseminação das fraudes no fracionamento de despesas. Uma vez constatado o indevido fracionamento das compras, com o propósito de burlar deliberadamente a obrigatoriedade da realização de licitação, o caso é de ajuizamento de



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa contra ordenadores da despesa (Prefeito Municipal, Secretário Municipal da Saúde), tanto por eventual lesão causada ao erário, como pela violação dos princípios regentes da administração pública.”
(<https://www.mpto.mp.br/media/caops/patrimonio-publico/files/fracionamento-de-despesa.pdf>).

Cumprе salientar que há que se diferir as contratações de bens e serviços previsíveis das imprevisíveis. Pelo fato de serem previsíveis, as compras e serviços com esse atributo devem ser objeto de concreto planejamento pela Administração, em sua totalidade.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.874/2011 – 2ª Câmara, determinou à Administração para **“abster-se de fracionar despesas que pela sua natureza, possam ser objeto de programação tempestiva, visando sua aquisição por meio de regular processo licitatório”**. (Grifou-se).

Seguindo a mesma trilha, no Acórdão nº 2.116/2011, a 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União alertou um de seus jurisdicionados no sentido de que **“se absteinha de adquirir bens e serviços por dispensa de licitação, em valores superiores aos permitidos pela legislação, sendo necessário, para tanto, que, doravante, para os objetos iguais ou assemelhados, as aquisições sejam feitas considerando os valores totais envolvidos, e não que cada processo corresponda a uma aquisição em valor dentro dos limites da lei, evitando-se o indevido fracionamento de despesas”** (Grifou-se).

Observa-se que a análise quanto à aferição de objetos de mesma natureza visando evitar o fracionamento indevido está diretamente relacionada ao dever de planejamento da Administração. Justamente por isso, ainda que algumas contratações referentes a um mesmo objeto sejam realizadas por pregão, também esses custos estarão embutidos no somatório para fins de identificar a modalidade licitatória ou o cabimento de dispensa em razão do valor, se forem levados a efeito.

No caso em análise, salvo melhor juízo, em que pese a declaração da Secretária Municipal de Saúde, de que não haverá fracionamento de despesas para os itens a serem adquiridos, dentro do planejamento de aquisições da referida pasta, a Procuradoria recomenda à Secretaria Municipal de Saúde que providencie declaração de observância dos limites legais para processo de dispensa de licitação para o mesmo exercício financeiro, considerando todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

Importante que seja fixado o entendimento que o limite para se realizar aquisições de bens ou contratação de serviços da mesma natureza não deve ser considerado por secretaria, mas pela unidade gestora e ordenadora de despesas, que no caso vertente é a Prefeitura Municipal de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A organização administrativa de cada ente federado pode utilizar de duas formas de atribuições de serviços públicos.

No caso das secretarias municipais, como no caso em comento, são órgãos desprovidos de personalidade jurídica, em que se desconcentram os serviços administrativos em prol do princípio da eficiência; não obstante, a execução orçamentária no município é centralizada, não podendo ser consideradas as secretarias de forma isolada, para fins de limite de dispensa em razão do valor no que tange ao fracionamento de aquisições.

Diferente seria se estivéssemos diante de casos de descentralização administrativa, como no caso de criação de autarquias. Nesse caso poderíamos considerar os referidos limites de forma separada.

Nesse sentido se posicionou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Do mesmo modo, consulta do Tribunal de Contas de Minas Gerais²: Os limites de dispensa de licitação – que reflexamente, se impõem ao regime de adiantamento – levam em conta os seguintes parâmetros: a) Objetivo: consideram-se todas as contratações de mesma natureza, isto é, referentes ao mesmo objeto (obra, serviço ou compra) ou a objetos similares, que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente, no mesmo local (art. 23, § 5º, c/c art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93). b) Subjetivo: os limites se aplicam em sua integralidade para cada unidade gestora, vale dizer, cada unidade administrativa dotada, por lei, de autonomia financeira e orçamentária.¹

Interessa-nos para a análise do caso vertente, a interpretação do Ministério Público de Santa Catarina, em ação penal por dispensa indevida de licitação, considerando que, em que pese determinado município ter CNPJ diverso do Fundo Municipal de Saúde, isto por si só não afasta o fracionamento indevido de licitação, para fins de utilização de dispensa em razão do valor:

ACÇÃO PENAL. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO (LEI 8.666/93, ART. 89). RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. 1. MATERIALIDADE. CONTRATO. IDENTIDADE DE DATA, VALOR, CONTRATADO E SERVIÇO. 2. INDÍCIOS DE AUTORIA. 2.1. DECLARAÇÕES DO DENUNCIADO. CIÊNCIA A RESPEITO DE DUAS LICITAÇÕES. ASSINATURA DO CONTRATO. 2.2. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA. ORÇAMENTO PREVIAMENTE CONFECCIONADO. PARTICULAR QUE CELEBRA CONTRATO COM PODER PÚBLICO. 3. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MUNICÍPIO. CISÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR CONTA DA DUPLICIDADE DE CNPJS. 4. DOLO ESPECÍFICO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. VALOR DO CONTRATO. QUANTIDADE DE SERVIÇO PRESTADO. 5. NORMA PENAL EM BRANCO. RETROATIVIDADE DA

¹ Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/2017/06/012-2015-1.pdf> Acesso em 14-06-2022.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NORMA COMPLEMENTAR. ALTERAÇÃO DO CRIME EM ABSTRA-
TO. ALTERAÇÃO DE VALOR QUE PERMITE DISPENSA DE LICI-
TAÇÃO (DECRETO 9.412/18, ART. 1º). 1. É prova suficiente da materi-
alidade, a ponto de autorizar o recebimento de denúncia pela prática
do crime de dispensa indevida de licitação, o teor de dois contratos
firmados pelo ente municipal com particular na mesma data, com
mesmo sumário de objeto e com o mesmo valor. 2.1. São indícios sufi-
cientes de autoria, a ponto de autorizar o recebimento de denúncia pe-
la prática do crime de dispensa indevida de licitação, as palavras do
investigado, funcionário público, no sentido de que sabia que foram
realizados dois procedimentos licitatórios na mesma data e que objeti-
vavam prestação de serviço idêntico, e a assinatura do investigado no
contrato entabulado com o particular beneficiado pela dispensa de lici-
tação. 2.2. São indícios suficientes de autoria, a ponto de autorizar o re-
cebimento de denúncia pela prática do crime de dispensa indevida de
licitação, o depoimento de uma testemunha no sentido de que foi pro-
curado pelo investigado para que assinasse orçamento previamente
preenchido que deveria instruir procedimento licitatório; e o fato de o
denunciado ter confeccionado orçamento em valor inferior, e com ele
ter celebrado contrato com o poder público. 3. O Fundo Municipal de
Saúde, apesar de contar com CNPJ próprio, não tem personalidade ju-
rídica, de modo que o negócio entabulado pelo Poder Público com par-
ticular, ainda que empregue recursos do fundo, deve ser firmado pelo
Município, a pessoa de direito público a que aquele pertence. A exis-
tência de dois CNPJs, por isso, não serve de justificativa para a cisão de
um procedimento licitatório em dois, com idêntico objeto, e com valor
que possibilite a dispensa de licitação. 4. Não é manifestamente atípica,
por ausência de dolo específico ou por inocorrência de prejuízo ao erá-
rio, a conduta consistente dividir um procedimento licitatório em dois,
de modo a permitir que ambos prescindissem de licitação, se a dispen-
sa de licitação culmina com o beneficiamento de ex-funcionário do
Município que havia criado empresa atuante no ramo objeto dos con-
tratos um mês antes da celebração das avenças, cada uma delas com
valor equivalente a 99% do máximo permitido para a celebração do
contrato sem licitação; e se, transcorrido um terço da duração do pacto,
o serviço prestado equivaler a um quarto ou a um décimo do inicial-
mente contratado. 5. O Decreto 9.412/18, que modificou os valores pre-
vistas na Lei de Licitações, não tem aplicação retroativa, de modo a
ocasionar a extinção da punibilidade do agente acusado de dispensar
licitação em contratos idênticos cujos valores somados não ultrapassam
R\$ 17.600,00, porque a norma que complementa o tipo penal em branco
só retroage se modificar a figura abstrata do crime. DENÚNCIA RE-
CEBIDA. (TJ-SC - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Infor-
mação): 80001746320198240000 Capital 8000174-63.2019.8.24.0000, Rela-
tor: Sérgio Rizelo, Data de Julgamento: 03/09/2019, Segunda Câmara
Criminal)



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Quanto à legalidade da cedência dos instrumentos cirúrgicos ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho, considerando que a aplicação valor de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) é disciplinado da Portaria 1389/2022, que estabelece que o Município fica habilitado a receber recursos ao incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PAB); e que os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021:

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, PARA CUMPRIMENTO DE METAS Art. 5º A Secretaria de Atenção Primária à Saúde e a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde disponibilizarão, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados temporariamente:

I - ao Piso da Atenção Primária à Saúde de cada Município e Distrito Federal, considerando:

- a) assistência financeira complementar para custeio dos Agentes Comunitários de Saúde;
- b) incentivo financeiro da APS - Capitação Ponderada;
- c) incentivo financeiro da APS - Desempenho;
- d) incentivo para Ações Estratégicas;
- e) incentivo financeiro da APS - Per capita de transição;
- f) incentivo financeiro da APS - Fator compensatório de transição; e
- g) programa de Informatização da APS; e

II - aos recursos da Média e Alta Complexidade, devendo ser considerado:

- a) o conjunto da produção das unidades públicas sob gestão do ente federado; e
- b) a produção do estabelecimento de saúde, no caso de entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 6º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde, disponível em portalfns.gov.br, e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Primária à Saúde ou da Média e Alta Complexidade; e

II - caso o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar o número do CNES:

- a) dos estabelecimentos de saúde, quando os recursos forem destinados a entidades privadas sem fins lucrativos; ou



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) da Secretaria de Saúde municipal ou estadual, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades públicas sob gestão do ente federativo. Parágrafo único. Na hipótese de o gestor do fundo de saúde não realizar a indicação, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda para nova indicação.

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) da soma do valor total repassado ao Município e ao Distrito Federal no exercício de 2020.

§ 1º A não observância dos requisitos e limite previstos no caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária, e, especialmente, nas ações que contribuam para o alcance de desempenho dos indicadores do Previnde Brasil, a exemplo de iniciativas como a contratação de serviços para informatização, e que custeiem a estrutura necessária para o alcance dos indicadores de desempenho.

§ 3º Os Municípios, quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde, poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento Piso da Atenção Primária à Saúde para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

Art. 8º Os recursos do incremento temporário da Média e Alta Complexidade serão destinados à:

I - manutenção de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo ser destinados para o conjunto de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitados em até 100% (cem por cento) da produção total aprovada na média e alta complexidade dessas unidades no exercício de 2020, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS; e

II - manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, devendo ser destinados para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitados em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2020, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS.

§ 1º A não observância dos requisitos e limites previstos nos incisos do caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso I do caput serão aplicados na manutenção das unidades públicas sob gestão do ente federativo, devendo ser dirigidos à ampliação da oferta e/ou qualificação dos serviços dispo-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nibilizados pelas unidades próprias em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

§ 3º Para a transferência dos recursos previstos no inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas.

§ 4º Os Municípios quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento MAC para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

§ 5º Os planos de trabalho relacionados à execução dos recursos de que trata este artigo, tanto para manutenção de unidades próprias do ente como de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, deverão ser publicados nos sítios oficiais dos entes.

Art. 9º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, ou os aditivos aos instrumentos já existentes, de que trata o § 3º do art. 8º deverão considerar o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos, para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à entidade privada sem fins lucrativos contratada.

§ 1º Para fins do disposto no caput e no § 3º do art. 8º, as metas a serem definidas poderão ser quantitativas ou qualitativas, devendo ser justificada a escolha da entidade privada sem fins lucrativos, quando houver mais de uma entidade contratualizada com o ente. § 2º As metas quantitativas poderão englobar, dentre outros, o excedente de produção previamente autorizado e o atendimento a necessidades pontuais como a redução da fila da regulação, devendo estar de acordo com o plano de saúde e com a programação anual de saúde.

§ 3º As metas qualitativas poderão considerar, dentre outros, o aperfeiçoamento de práticas e condições de funcionamento das unidades, como implantação de protocolos, adoção de políticas de humanização e de adequação da ambiência e o tempo médio de realização de procedimentos.

Art. 10. As emendas parlamentares de que tratam este Capítulo serão realizadas:

I - no caso do art. 7º, na Modalidade de Aplicação 31 e 41, na GND 3 e na ação orçamentária 2E89 - Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas; e

II - no caso do art. 8º, nas Modalidades de Aplicação 31 e 41, no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 2E90 - Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Especializada à



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Saúde para Cumprimento de Metas. Parágrafo único. Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição Federal, em até seis parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município recomenda, para o processo em análise, Secretaria Municipal de Saúde providencie declaração de observância dos limites legais para processo de dispensa de licitação para o mesmo exercício financeiro, considerando todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, uma vez que a Prefeitura Municipal de Chopinzinho é a Unidade Gestora, sendo as secretarias municipais órgãos que não detém personalidade jurídica, considerando, ainda, que a execução orçamentária é centralizada unicamente na Prefeitura Municipal.

Caso seja constatado que as despesas previstas para objetos da mesma natureza ultrapassam o limite de dispensa em razão do valor para esse exercício financeiro, para esse processo em análise, recomenda-se a utilização do pregão eletrônico para as referidas aquisições.

Quanto à legalidade da cedência dos instrumentos cirúrgicos ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho, considerando que a aplicação valor de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) é disciplinado da Portaria 1389/2022, que estabelece que o Município fica habilitado a receber recursos ao incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PAB); e que os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, explanar a correção da aplicação dos recursos provenientes da Portaria 1389/2022 para fins de custeio da aquisição de instrumentos cirúrgicos para o referido instituto, considerando que de acordo com a leitura das portarias mencionadas neste processo de dispensa, a aquisição aparentemente pode ser classificada como recurso do incremento temporário da Alta e Média Complexidade, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/736C-FD0F-671E-79B7>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 736C-FD0F-671E-79B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 18/08/2022 15:57:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/736C-FD0F-671E-79B7>

Memorando 12- 3.843/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Marcio S.

Data: 19/08/2022 às 16:19:37

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO, PARA POSTERIOR CEDÊNCIA AO INSTITUTO SÃO RAFAEL

Em atenção ao Despacho nº 18/2022/PGM/MS, referente Memorando nº 3.843/2022, e Processo Licitatório nº 178/2022, a Secretaria de Saúde, vem por meio do Memorando nº 077/2022/Saúde, manifestar quanto as recomendações solicitadas.

—
Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

DECLARACAO_DE_NAO_FRACIONAMENTO.pdf

Memorando_n_077_2022_Saude.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, representado pelo Prefeito, o senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, DECLARA, que a contratação de empresa para aquisição de material cirúrgico para estruturação e cedência ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho-PR, por Dispensa de Licitação, não ultrapassa/ultrapassará o limite da dispensa em razão do valor para o atual exercício fiscal, conforme Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Destarte, declaramos que não há fracionamento ilegal de despesa, posto que neste exercício financeiro não houve, e não haverá outra contratação para objeto desta mesma natureza.

Chopinzinho, 19 de agosto de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde

EDINA ACCORSI
Secretária Municipal de Assistência Social

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário Municipal de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

GLACIR ZANATTA
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Secretária Municipal de Finanças

EDSON LUIZ CENCI
Secretarias de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; e de Desenvolvimento
Econômico, Inovação e Tecnologia

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, GLACIR ZANATA, EDINA ACCORSI, LUCIANI MONTEIRO CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C06F-A78F-EEDE-123C> e informe o código C06F-A78F-EEDE-123C





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando nº 077/2022/Saúde

Chopinzinho, 19 de agosto de 2022.

De: Secretaria de Saúde

Para: Procuradoria Municipal

Em atenção ao Despacho nº 18/2022/PGM/MS, referente Memorando nº 3.843/2022, e Processo Licitatório nº 178/2022, a Secretaria de Saúde, vem por meio deste, manifestar quanto as recomendações solicitadas:

- ⇒ Conforme solicitado, segue em anexo Declaração de Não Fracionamento da despesa expedida pela Unidade Gestora, co-assinada pelas demais Secretarias Municipais, posto que neste exercício financeiro não houve, e não haverá outra contratação para objeto desta mesma natureza.
- ⇒ Considerando o exposto, atentando que as despesas previstas não ultrapassam o limite de dispensa em razão do valor, haja vista que não foram realizadas contratualizações da mesma natureza neste exercício financeiro, informamos que, posterior a este Processo, caso haja novamente a necessidade da aquisição de objetos da mesma natureza, utilizaremos o Pregão Eletrônico para a contratação, conforme instruído no Despacho.
- ⇒ Considerando a solicitação para explanação da correção da aplicação dos recursos provenientes da Portaria nº 1389/2022, informamos que como o recurso foi destinado exclusivamente ao CNES 7039344, do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, o qual possui classificação de atendimentos de Média e Alta Complexidade, e em virtude da ementa da mesma estar descrita como *“Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde”*, subentendeu-se que houve erro de menção do incremento, aplicando-se para incremento temporário da Média e Alta Complexidade, visto que o Instituto não realiza atendimentos de Atenção Básica/Primária, em tese não poderia ser destinado ao Ente. Contudo, a utilização do recurso desta Portaria para fins de





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

custeio para aquisição de instrumentos cirúrgicos, poderá ser utilizada e enquadrada de acordo com o Art. 8º disposto no Capítulo II da Portaria nº 1263, de 18 de julho de 2021, como objetos/incrementos para manutenção da Unidade (Instituto), conforme segue:

Art. 8º Os recursos do incremento temporário da Média e Alta Complexidade serão destinados à:

I - manutenção de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo ser destinados para o conjunto de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitados em até 100% (cem por cento) da produção total aprovada na média e alta complexidade dessas unidades no exercício de 2020, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS; e

II - manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, devendo ser destinados para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitados em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2020, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C06F-A78F-EEDE-123C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/08/2022 16:35:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GRAZZIELE MATTE DOSSENA** (CPF 027.XXX.XXX-27) em 19/08/2022 16:58:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK** (CPF 546.XXX.XXX-49) em 19/08/2022 17:01:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GLACIR ZANATA** (CPF 441.XXX.XXX-04) em 22/08/2022 10:42:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDINA ACCORSI** (CPF 053.XXX.XXX-55) em 22/08/2022 11:16:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUCIANI MONTEIRO CENCI** (CPF 820.XXX.XXX-04) em 30/08/2022 16:36:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MARI LÚCIA LAZAROTTO** (CPF 759.XXX.XXX-34) em 31/08/2022 07:21:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C06F-A78F-EEDE-123C>

Memorando 13- 3.843/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 22/08/2022 às 10:10:03

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO, PARA POSTERIOR CEDÊNCIA AO INSTITUTO SÃO RAFAEL

Faço esses autos conclusos.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACF5-4C97-4950-6204

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 22/08/2022 10:10:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACF5-4C97-4950-6204>

Memorando 14- 3.843/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 24/08/2022 às 16:43:28

Setores (CC):

SMA-LC, SMS-CLI

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO, PARA POSTERIOR CEDÊNCIA AO INSTITUTO SÃO RAFAEL

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 3.843/2022, e Processo Licitatório nº 178/2022.

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_114_2022_PL_178_2022_Dispensa_por_limite_de_valor_memorando_3_843_2022_Aquisicao_de_instrumentos_cirurgicos_para

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F191-3343-369E-66AF> e informe o código F191-3343-369E-66AF



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.843/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2022

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL PARECER JURÍDICO 114/2022/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.843/2022**, no qual a Secretaria Municipal de Saúde pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por valor**, instrumentos cirúrgicos para cedência ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho, ao preço de **R\$ 17.594,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e quatro reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa das Secretarias Municipais interessadas; certidões negativas da empresa nas áreas fiscal, trabalhista e previdenciária; documentação referente à regularidade jurídica da empresa; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; declaração de não fracionamento de licitação pelas secretarias interessadas; dotação orçamentária; orçamentos; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

Quanto à legalidade da cedência dos instrumentos cirúrgicos ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho, considerando que a aplicação valor de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) é disciplinado da Portaria 1389/2022, que estabelece que o Município fica habilitado a receber recursos ao incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PAB); e que os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, solicitei à Secretaria Municipal de Saúde explanar a correção da aplicação dos recursos provenientes da Portaria 1389/2022 para fins de custeio da aquisição de instrumentos cirúrgicos para o referido instituto, considerando que de acordo com a leitura das portarias mencionadas neste processo de dispensa, a aquisição aparentemente pode ser classificada como recurso do incremento temporário da Alta e Média Complexidade. Assim respondeu a referida secretaria:

Em atenção ao Despacho nº 18/2022/PGM/MS, referente Memorando nº 3.843/2022, e Processo Licitatório nº 178/2022, a Secretaria de Saúde, vem por meio deste, manifestar quanto as recomendações solicitadas: ☐ Conforme solicitado, segue em anexo Declaração de Não Fracionamento da

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

despesa expedida pela Unidade Gestora, co-assinada pelas demais Secretarias Municipais, posto que neste exercício financeiro não houve, e não haverá outra contratação para objeto desta mesma natureza. □ Considerando o exposto, atentando que as despesas previstas não ultrapassam o limite de dispensa em razão do valor, haja vista que não foram realizadas contratualizações da mesma natureza neste exercício financeiro, informamos que, posterior a este Processo, caso haja novamente a necessidade da aquisição de objetos da mesma natureza, utilizaremos o Pregão Eletrônico para a contratação, conforme instruído no Despacho. □ Considerando a solicitação para explanação da correção da aplicação dos recursos provenientes da Portaria nº 1389/2022, informamos que como o recurso foi destinado exclusivamente ao CNES 7039344, do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, o qual possui classificação de atendimentos de Média e Alta Complexidade, e em virtude da ementa da mesma estar descrita como “Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde”, subentendeu-se que houve erro de menção do incremento, aplicando-se para incremento temporário da Média e Alta Complexidade, visto que o Instituto não realiza atendimentos de Atenção Básica/Primária, em tese não poderia ser destinado ao Ente. Contudo, a utilização do recurso desta Portaria para fins de custeio para aquisição de instrumentos cirúrgicos, poderá ser utilizada e enquadrada de acordo com o Art. 8º disposto no Capítulo II da Portaria nº 1263, de 18 de julho de 2021, como objetos/incrementos para manutenção da Unidade (Instituto), conforme segue:

Art. 8º Os recursos do incremento temporário da Média e Alta Complexidade serão destinados à: I - manutenção de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo ser destinados para o conjunto de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitados em até 100% (cem por cento) da produção total aprovada na média e alta complexidade dessas unidades no exercício de 2020, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS; e II - manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, devendo ser destinados para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitados em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2020, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS. Sem mais para o momento, me coloco à disposição para futuros esclarecimentos.

É o relatório.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “*os casos especificados na legislação*”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais fo-

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Saúde pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por valor**, instrumentos cirúrgicos para cedência ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho, ao preço de **R\$ 17.594,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e quatro reais)**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artísti-

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

co (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25⁴ c/c o art. 13,⁵ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos próprios orçamentos anexados aos autos da: (i) NOVA CIRÚRGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ao preço de **R\$ 17.594,70**; (ii) INPHARMA HOSPITALAR LTDA, ao preço de R\$ 20.112,55; (iii) ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, ao preço de R\$ 18.815,55.

Porém, em vista da contratação ser de **R\$ 17.594,70**, valor que não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00**, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁶ c/c o art. 23, inc. II, letra "a"⁷, ambos da Lei nº 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018⁸.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório."

⁴ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁵ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁶ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁷ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁸ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

rio quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”⁹

A secretaria interessada anexou aos autos declaração de não fracionamento por todos os órgãos do executivo municipal, conforme Recomendação Administrativa n.º 02/2022, extraída do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0054.20.000544-2 do Ministério Público-Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa GEPATRIA- Região de Francisco Beltrão/PR, com adesão do Poder Executivo Municipal; e, ainda, com recomendação da Procuradoria Geral do Município, no parecer jurídico 71/2022/PGM/MS:

e) Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do preço (artigo 75, inciso I e II, da Lei 14.133/2021), seja feita a análise levando em consideração os valores cumulativos, somando-se o que se despende no exercício financeiro na unidade gestora quanto aos objetos de mesma natureza (§1º, inciso I, do artigo 75), uma vez que não é autorizado o fracionamento do objeto, a fim de evitar-se o procedimento licitatório;

Não vejo óbice ao acatamento integral deste item, posto que tal entendimento não está cingido ao novel diploma de licitações e contratos, mas vem sendo aplicado jurisprudencialmente, e esta Procuradoria Geral já orientou a Administração Municipal a aplicar tal entendimento no Processo Licitatório nº 124/2022, parecer nº 71/2022/PGM/MS, ao qual transcrevo a conclusão:

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município recomenda, para o processo em análise, e também para os futuros, que a Secretaria Municipal de Administração providencie declaração de observância dos limites legais para processo de dispensa de licitação para o mesmo exercício financeiro, considerando todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, uma vez que a Prefeitura Municipal de Chopinzinho é a Unidade Gestora, sendo as secretarias municipais órgãos que não detêm personalidade jurídica, considerando, ainda, que a execução orçamentária é centralizada unicamente na Prefeitura Municipal.

Caso seja constatado que as despesas previstas para objetos da mesma natureza ultrapassam o limite de dispensa em razão do valor para esse exercício financeiro, para esse processo em análise, recomenda-se a utilização do pregão eletrônico para as referidas aquisições.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; **e,** **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa NOVA CIRÚRGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de instrumentos cirúrgicos necessários para o repasse por meio de termo de permissão de uso ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho, considerando que os recursos são oriundos de emenda parlamentar com destinação específica para o CNES da referida instituição de saúde.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa das Secretarias Municipais interessadas:

Secretaria Municipal de Saúde:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO 2.1
Considerando a necessidade da aquisição futura de material hospitalar e ambulatorial pela Secretaria Municipal de Saúde do



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho, para posterior cedência ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, a fim de manter o devido funcionamento, garantindo também maior qualidade, eficácia e resolutividade nos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que utilizam esta Instituição. Atentando que esta aquisição se deve primeiramente em virtude de aplicar os recursos provenientes das Emendas Parlamentares para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde, que totalizam o valor de R\$ 244.381,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, e trezentos e oitenta e um reais), destinados exclusivamente ao CNES 7039344, pertencente ao Instituto São Rafael. 2.2 Considerando a Portaria nº 1.389, de 25 de junho de 2021 (anexa), que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho-PR, conforme Detalhamento de Pagamento ao Fundo Nacional de Saúde em anexo. 2.3 Considerando que os recursos tratados nesta portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021. 2.4. Considerando a Portaria nº 1.499, de 05 de julho de 2021 (anexa), que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Detalhamento de Pagamento ao Fundo Nacional de Saúde em anexo, sendo que deste montante, R\$ 44.381,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais), é destinado ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho-PR, e o valor de R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais), destinado à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais – APAE, já está contratualizado através do Contrato nº 10/2022, Processo Licitatório 10/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022. 2.5 Considerando que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das Emendas Parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021. 2.6 Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022. 2.7 Considerando as alíneas 2º e 3º do Art. 7º do Capítulo II desta Portaria, que dizem: Secretaria Municipal de Saúde:

Art. 7º Os recursos do incremento temporário da Média e Alta Complexidade serão destinados à: I - manutenção de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios; e II - manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado.

[...] § 2º Os recursos de que trata o inciso I do caput serão aplicados na manutenção das unidades públicas sob gestão do ente federativo, devendo ser dirigidos à ampliação da oferta e/ou qualificação dos serviços disponibilizados pelas unidades próprias em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade. § 3º Para a transferência dos recursos previstos no inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas. 2.8 Considerando que devido a vinculação do recurso ao CNES 7039344 do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, que presta serviços de atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único, sendo que estes recursos devem ser gastos/aplicados em itens para o Instituto. E por este motivo, concomitante à necessidade de material hospitalar e ambulatorial para a estruturação do Ente supracitado, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a aquisição, e posteriormente o repasse/cedência ao Instituto por meio de Termo de Permissão de Uso formalizado. 2.9 Considerando o Plano de Trabalho (anexo) elaborado pelo Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, justificando a necessidade da utilização dos materiais para procedimentos cirúrgicos. 2.10 Considerando a Resolução nº 18/2021 do Conselho Municipal de Saúde, atinente à aprovação das propostas nº 36000376841202100 e 36000387230202100, respectivamente às Portarias nº 1389/2021 e 1499/2021, que habilitam o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, nos valores de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Chopinzinho para aplicação das emendas parlamentares para incremento



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, CNES 3482766 e 7039344.

Há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A *responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Não obstante, verifica-se que os orçamentos se encontram datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Existe decreto municipal que estabelece que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município.

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.843/2022, no qual a Secretaria Municipal de Saúde pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por valor**, instrumentos cirúrgicos para cedência ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho, ao preço de R\$ 17.594,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e quatro reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria Municipal de Saúde:

Recomendação 1: Os materiais a serem adquiridos devem ser cadastrados na Divisão de Patrimônio, devem ser repassados à instituição de saúde por meio de termo de permissão de uso, devendo ser publicado o extrato do referido termo de permissão no Diário Oficial Municipal.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da con-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F191-3343-369E-66AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 24/08/2022 16:44:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F191-3343-369E-66AF>

Memorando 15- 3.843/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Marcio S.

Data: 24/08/2022 às 17:11:07

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO, PARA POSTERIOR CEDÊNCIA AO INSTITUTO SÃO RAFAEL

Em atenção ao Despacho 14 deste Memorando, Parecer Jurídico nº 114/2022/PGM/MS, e Processo Licitatório nº 178/2022, a Secretaria de Saúde, vem por meio deste, manifestar quanto a recomendação solicitada:

Recomendação 1: Informamos que os após a aquisição dos materiais cirúrgicos, ambos serão cadastrados na Divisão de Patrimônio, e posteriormente repassados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael por meio de Termo de Permissão de Uso, atentando que o extrato do referido termo de permissão será publicado no Diário Oficial Municipal.

Saliento que o andamento do Termo de Permissão de Uso dos referidos materiais será informado neste Memorando 1Doc.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para futuros esclarecimentos.

—
Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C64C-C298-8405-07F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARISSA BIAVA TAVARES (CPF 099.XXX.XXX-90) em 24/08/2022 17:11:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 25/08/2022 13:31:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C64C-C298-8405-07F7>

Memorando 16- 3.843/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/08/2022 às 19:56:21

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO, PARA POSTERIOR CEDÊNCIA AO INSTITUTO SÃO RAFAEL

Considerando o Despacho 15 da Secretaria Municipal de Saúde, opino que o processo de dispensa de licitação pode prosseguir nos moldes propostos, cumprindo à Divisão de Licitações e Contratos observar as recomendações contidas no parecer jurídico.

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FDD-7D20-EF2B-6D3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 24/08/2022 19:56:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0FDD-7D20-EF2B-6D3B>

Memorando 17- 3.843/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/08/2022 às 16:37:27

Em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Estadual.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

2Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Certidao_Negativa_de_Debitos_Estadual.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.169.491/0001-46

Razão Social: NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA

Endereço: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85810-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2022 a 18/09/2022

Certificação Número: 2022082002052298372843

Informação obtida em 30/08/2022 16:34:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027705527-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.169.491/0001-46**

Nome: **NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Memorando 18- 3.843/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/08/2022 às 08:58:01

Edital de Dispensa de Licitação. nº 36/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_36_2022_PROCESSO_178_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	31/08/2022 09:09:52	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	31/08/2022 11:09:20	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4215-9FF8-E53C-E8BF**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2022

Processo nº 178/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.843/2022 requer a contratação de empresa para aquisição de material hospitalar e ambulatorial para estruturação e cedência ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho-PR, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: NOVA CIRURGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Endereço: Rua Marechal Candido Rondon, nº 3109, Bairro Centro		
Cidade: Cascavel	CEP: 85.810-120	U.F.: PR
CNPJ: 36.169.491/0001-46		
Representante Legal: Noemi de Almeida Freitas Fausto		
CPF: 035.247.969-82	RG: 6.924.906-0 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 17.594,70 (dezesete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de entrega dos objetos/materiais será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.2.1 – Os prazos de entrega poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3 – Os objetos deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, nos horários de atendimento da mesma (das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00), sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.4 – Os produtos, no todo, deverão ser de primeira qualidade.

6.4.1 – Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a repor, caso o mesmo apresentar defeito de fabricação ou não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

6.5 – Os objetos/materiais serão recebidos e analisados pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

6.6 – A desconformidade do(s) objeto(s) às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.7 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega/utilização do(s) objeto(s), encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas no(s) objeto(s), e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.11 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.12 – A vigência do Contrato será de 12 (doze), dias a partir da assinatura do Contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 17.594,70 (dezesete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 (1726) FONTE: 1032.

7.3 – O pagamento será efetuado de uma só vez, até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa a entrega do objeto, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.10 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena – CPF 027.885.999-27 - Secretária de Saúde, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto - CPF: 907.034.729-68, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Tania Aparecida Dalfovo - CPF: 103.682.429-27, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 178/2022 – Dispensa de Licitação nº 36/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 – Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão de desempenho do licitante compatível com o objeto licitado.

XIV – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XV – DO PROSSEGUIMENTO

15.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 30 de agosto de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	UNID.	<u>CAIXA INSTRUMENTAL MÉDIA PARA CIRURGIA</u> DEVE CONTER: - 03 ANATÔMICA 14CM - 03 DENTE DE RATO 10 CM - 03 DENTE DE RATO 14 CM - 04 KELLY CURVA 16CM - 04 KELLY RETA 16CM - 04 KOCHER (RETA/CURVA) 16CM - 04 KOCHER (RETA/CURVA) 20CM - 02 PORTA AGULHA 14CM - 01 CABO DE BISTURI N° 04 E N° 07 - 02 CUBA 530ML - 02 TESOURA CURVA MAYO STILE 15CM - 02 TESOURA RETA MAYO STILE 15CM - 02 PAR DE FARABEU M/G 13CM - 08 BACKAUS 13CM - 01 ADSON COM DENTE 15CM - 02 FAURE 22CM - 01 PINÇA CHERON PARA ASSEPSIA 24CM - 01 ESTOJO INOX PERFURADO (MEDIDAS APROX. 20X10X05)	3.033,60	3.033,60
2	1	UNID.	<u>CAIXA INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA DE PARTES MOLES</u> DEVE CONTER: - 03 ANATÔMICA 14CM - 03 DENTE DE RATO 10CM - 03 DENTE DE RATO 14CM - 02 PORTA AGULHA 14CM - 01 CABO DE BISTURI N° 04 E N° 07 - 03 FAURE 22CM - 08 KELLY CURVA 16CM - 08 KELLY RETA 16CM - 08 BACKAUS 13CM - 01 CUBA 530ML - 01 CHERON 24CM - 02 PAR DE FARABEU M/G 10CM - 02 PAR DE FARABEU M/G 20CM - 02 TESOURA CURVA MAYO STILE 15CM - 02 TESOURA RETA MAYO STILE 15CM - 04 KOCHER (RETA/CURVA) 16CM	2.513,60	2.513,60

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4215-9FF8-E53C-E8BF> e informe o código 4215-9FF8-E53C-E8BF



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			- 01 ESTOJO INOX PERFURADO (MEDIDAS APROX. 20X10X05)		
3	1	UNID.	<u>CAIXA INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA DE MÃO</u> DEVE CONTER: - 02 KELLY RETA 16CM - 01 ADSON COM DENTE 15CM - 01 ADSON SEM DENTE 15CM - 03 ANATÔMICA 15 CM - 06 DENTE DE RATO 15 CM - 01 ÍRIS 12CM - 02 TESOURA CURVA DELICADA 15CM - 02 TESOURA RETA DELICADA 15CM - 08 BACKAUS 13CM - 04 PAR DE AFASTADOR SENN MULLER (GARRA) 17CM DUPLO - 01 SACABOCADO 18CM PONTA FINA - 01 SACABOCADO 18CM PONTA ROMBA - 05 MOSQUITO RETA 12CM - 05 MOSQUITO CURVA 12CM - 01 CUBA 530ML - 02 PAR DE FARABEU P/M 13CM - 02 PAR DE FARABEU 20CM - 02 FAURE 22CM - 02 CHERON 24CM - 01 PORTA AGULHA PEQUENO 14CM - 01 CABO DE BISTURI N° 04 E N° 07 - 01 TENTACÂNULA 13CM - 01 ESTOJO INOX PERFURADO (MEDIDAS APROX. 20X10X05)	6.167,00	6.167,00
4	2	UNID.	AFASTADOR FARABEU 13MM ADULTO	23,90	47,80
5	2	UNID.	AFASTADORES DE HOMAMM 18CM	180,00	360,00
6	2	UNID.	AFASTADORES DE HOMAMM 43CM	180,00	360,00
7	2	UNID.	FORMÃO LAMBOTTE 25MM CIRURGIA ÓSSEA RETO	138,00	276,00
8	2	UNID.	FORMÃO LAMBOTTE 25MM CIRURGIA ÓSSEA CURSO	138,00	276,00
9	1	UNID.	GANCHO LAMBOTTE PEQUENO	290,00	290,00
10	1	UNID.	MARTELO MÉDIO 18CM	117,00	117,00
11	2	UNID.	OSTEOTOMO ANGULADO 8CM	465,00	930,00
12	2	UNID.	OSTEOTOMO RETO 8CM	465,00	930,00
13	1	UNID.	PASSADOR DE FIO CANELADO PEQUENO	290,00	290,00
14	2	UNID.	PINÇA BACKAUS DE REDUÇÃO DE	44,85	89,70

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4215-9FF8-E53C-E8BF> e informe o código 4215-9FF8-E53C-E8BF



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			FRATURA 13CM		
15	3	UNID.	PINÇA CLAMP DE REDUÇÃO DE FRATURA 160MM	471,00	1.413,00
16	1	UNID.	RÉGUA DE METAL	145,00	145,00
17	2	UNID.	RUGINA LAMBOTE 15CM	178,00	356,00
VALOR TOTAL R\$					17.594,70



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4215-9FF8-E53C-E8BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/08/2022 09:09:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 31/08/2022 11:09:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4215-9FF8-E53C-E8BF>

Memorando 19- 3.843/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/08/2022 às 08:59:28

Ratificação da Dispensa de Licitação nº 36/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_DL_36_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	31/08/2022 09:11:15	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8A38-242B-8094-23B0**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 36/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
NOVA CIRURGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.169.491/0001-46	17.594,70

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 30 de agosto de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A38-242B-8094-23B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/08/2022 09:10:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A38-242B-8094-23B0>

Memorando 20- 3.843/2022**De:** Paulo D. - SMA-LC**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos**Data:** 31/08/2022 às 16:26:40

Contrato nº 391/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

assinada_Contrato_391_2022_NOVA_CIRURGICA_COMERCIO_DE_PRODUTOS_HOSPITALARES.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	31/08/2022 16:50:53	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Grazziele Matte Dossena	31/08/2022 17:06:13	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Tânia Dalfovo	31/08/2022 17:10:00	1Doc	TÂNIA DALFOVO CPF 103.XXX.XXX-27
Tatiane Damiano Fausto	05/09/2022 08:16:55	1Doc	TATIANE DAMIANO FAUSTO CPF 907.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6988-E350-EE5F-19D9**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 391/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA NOVA CIRURGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: NOVA CIRURGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, nº 3109, Bairro Centro, no Município de Cascavel - Paraná, CEP 85.810-120, inscrita no CNPJ: 36.169.491/0001-46, telefone (46) 3306-1233, neste ato representado pela Senhora Noemi de Almeida Freitas Fausto, portadora do CPF 035.247.969-82 e do RG 6.924.906-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 36/2022, Processo Licitatório nº 178/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	UNID.	<u>CAIXA INSTRUMENTAL MÉDIA PARA CIRURGIA</u> DEVE CONTER: - 03 ANATÔMICA 14CM - 03 DENTE DE RATO 10 CM - 03 DENTE DE RATO 14 CM - 04 KELLY CURVA 16CM - 04 KELLY RETA 16CM - 04 KOCHER (RETA/CURVA) 16CM - 04 KOCHER (RETA/CURVA) 20CM - 02 PORTA AGULHA 14CM - 01 CABO DE BISTURI Nº 04 E Nº 07 - 02 CUBA 530ML - 02 TESOURA CURVA MAYO STILE 15CM - 02 TESOURA RETA MAYO STILE 15CM - 02 PAR DE FARABEUF M/G 13CM - 08 BACKAUS 13CM - 01 ADSON COM DENTE 15CM - 02 FAURE 22CM - 01 PINÇA CHERON PARA ASSEPSIA 24CM - 01 ESTOJO INOX PERFURADO (MEDIDAS APROX. 20X10X05)	3.033,60	3.033,60
2	1	UNID.	<u>CAIXA INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA DE PARTES MOLES</u>	2.513,60	2.513,60





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			DEVE CONTER: - 03 ANATÔMICA 14CM - 03 DENTE DE RATO 10CM - 03 DENTE DE RATO 14CM - 02 PORTA AGULHA 14CM - 01 CABO DE BISTURI N° 04 E N° 07 - 03 FAURE 22CM - 08 KELLY CURVA 16CM - 08 KELLY RETA 16CM - 08 BACKAUS 13CM - 01 CUBA 530ML - 01 CHERON 24CM - 02 PAR DE FARABEUFE M/G 10CM - 02 PAR DE FARABEUFE M/G 20CM - 02 TESOURA CURVA MAYO STILE 15CM - 02 TESOURA RETA MAYO STILE 15CM - 04 KOCHER (RETA/CURVA) 16CM - 01 ESTOJO INOX PERFURADO (MEDIDAS APROX. 20X10X05)		
3	1	UNID.	<u>CAIXA INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA DE MÃO</u> DEVE CONTER: - 02 KELLY RETA 16CM - 01 ADSON COM DENTE 15CM - 01 ADSON SEM DENTE 15CM - 03 ANATÔMICA 15 CM - 06 DENTE DE RATO 15 CM - 01 ÍRIS 12CM - 02 TESOURA CURVA DELICADA 15CM - 02 TESOURA RETA DELICADA 15CM - 08 BACKAUS 13CM - 04 PAR DE AFASTADOR SENN MULLER (GARRA) 17CM DUPLO - 01 SACABOCADO 18CM PONTA FINA - 01 SACABOCADO 18CM PONTA ROMBA - 05 MOSQUITO RETA 12CM - 05 MOSQUITO CURVA 12CM - 01 CUBA 530ML - 02 PAR DE FARABEUFE P/M 13CM - 02 PAR DE FARABEUFE 20CM - 02 FAURE 22CM - 02 CHERON 24CM - 01 PORTA AGULHA PEQUENO 14CM - 01 CABO DE BISTURI N° 04 E N° 07 - 01 TENTACÂNULA 13CM - 01 ESTOJO INOX PERFURADO (MEDIDAS APROX. 20X10X05)	6.167,00	6.167,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4	2	UNID.	AFASTADOR FARABEUF 13MM ADULTO	23,90	47,80
5	2	UNID.	AFASTADORES DE HOMAMM 18CM	180,00	360,00
6	2	UNID.	AFASTADORES DE HOMAMM 43CM	180,00	360,00
7	2	UNID.	FORMÃO LAMBOTTE 25MM CIRURGIA ÓSSEA RETO	138,00	276,00
8	2	UNID.	FORMÃO LAMBOTTE 25MM CIRURGIA ÓSSEA CURSO	138,00	276,00
9	1	UNID.	GANCHO LAMBOTTE PEQUENO	290,00	290,00
10	1	UNID.	MARTELO MÉDIO 18CM	117,00	117,00
11	2	UNID.	OSTEOTOMO ANGULADO 8CM	465,00	930,00
12	2	UNID.	OSTEOTOMO RETO 8CM	465,00	930,00
13	1	UNID.	PASSADOR DE FIO CANELADO PEQUENO	290,00	290,00
14	2	UNID.	PINÇA BACKAUS DE REDUÇÃO DE FRATURA 13CM	44,85	89,70
15	3	UNID.	PINÇA CLAMP DE REDUÇÃO DE FRATURA 160MM	471,00	1.413,00
16	1	UNID.	RÉGUA DE METAL	145,00	145,00
17	2	UNID.	RUGINA LAMBOTTE 15CM	178,00	356,00
VALOR TOTAL R\$				17.594,70	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 17.594,70 (dezesete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 (1726) FONTE: 1032.

2.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa a entrega do objeto, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

2.11. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de entrega dos objetos/materiais será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.1.1. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2. Os objetos deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, nos horários de atendimento da mesma (das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00), sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3. Os produtos, no todo, deverão ser de primeira qualidade.

4.3.1. Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a repor, caso o mesmo apresentar defeito de fabricação ou não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

4.4. Os objetos/materiais serão recebidos e analisados pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

4.5. A desconformidade do(s) objeto(s) às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega/utilização do(s) objeto(s), encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas no(s) objeto(s), e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.11. A vigência do Contrato será de 12 (meses), dias a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 178/2022 – Dispensa de Licitação nº 36/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo Senhora Grazziele Matte Dossena – CPF 027.885.999-27 - Secretária de Saúde, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto - CPF: 907.034.729-68, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Tania Aparecida Dalfovo - CPF: 103.682.429-27, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 30 de agosto de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Nova Cirurgica Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Noemi de Almeida Freitas Fausto – Representante Legal
Contratada

Grazziele Matte Dossena
Gestora do Contrato

Tatiane Damiano Fausto
Fiscal do Contrato

Tania Aparecida Dalfovo
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6988-E350-EE5F-19D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146 em
31/08/2022 11:32:14 (GMT-03:00)
Emitido por: NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146
- ✓ NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146 em
31/08/2022 11:32:58 (GMT-03:00)
Emitido por: NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146
- ✓ NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146 em
31/08/2022 11:33:17 (GMT-03:00)
Emitido por: NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146
- ✓ NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146 em
31/08/2022 11:33:51 (GMT-03:00)
Emitido por: NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146
- ✓ NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146 em
31/08/2022 11:34:41 (GMT-03:00)
Emitido por: NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146
- ✓ NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146 em
31/08/2022 11:34:56 (GMT-03:00)
Emitido por: NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146
- ✓ NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146 em
31/08/2022 11:35:17 (GMT-03:00)
Emitido por: NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146
- ✓ NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146 em
31/08/2022 11:35:31 (GMT-03:00)
Emitido por: NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146

- ✓ NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146 em 31/08/2022 11:35:47 (GMT-03:00)
Emitido por: NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146

- ✓ NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146 em 31/08/2022 11:36:03 (GMT-03:00)
Emitido por: NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146

- ✓ NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146 em 31/08/2022 11:36:21 (GMT-03:00)
Emitido por: NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 36.169.491/000146

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/08/2022 16:50:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 31/08/2022 17:06:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TÂNIA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-27) em 31/08/2022 17:09:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TATIANE DAMIANO FAUSTO (CPF 907.XXX.XXX-68) em 05/09/2022 08:16:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6988-E350-EE5F-19D9>

Memorando 21- 3.843/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/08/2022 às 16:31:09

Extrato do Contrato nº 391/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_391_2022_DL_36_2022_3_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	31/08/2022 16:49:40	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Grazziele Matte Dossena	31/08/2022 17:08:15	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Tânia Dalfovo	31/08/2022 17:10:34	1Doc	TÂNIA DALFOVO CPF 103.XXX.XXX-27
Tatiane Damiano Fausto	05/09/2022 07:52:34	1Doc	TATIANE DAMIANO FAUSTO CPF 907.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5919-1CC6-62CD-B443**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 391/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Nova Cirurgica Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 36.169.491/0001-46. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material hospitalar e ambulatorial para estruturação e cedência ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho-PR. Valor R\$ 17.594,70 (dezessete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 36/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1726) Fonte: 1032. Data da assinatura 30/08/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Noemi de Almeida Freitas Fausto, pela Contratada.

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, TÂNIA DALFOVO e TATIANE DAMIANO FAUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5919-1CC6-62CD-B443>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5919-1CC6-62CD-B443

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/08/2022 16:49:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 31/08/2022 17:08:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TÂNIA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-27) em 31/08/2022 17:10:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TATIANE DAMIANO FAUSTO (CPF 907.XXX.XXX-68) em 05/09/2022 07:52:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5919-1CC6-62CD-B443>

Memorando 22- 3.843/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/09/2022 às 15:14:22

Segue em anexo as publicações da Ratificação e Extrato de Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Extrato_do_Contrato_DIOEMS.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

Ratificacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 391-2022 - DL 36-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 391/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Nova Cirurgica Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 36.169.491/0001-46. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material hospitalar e ambulatorial para estruturação e cedência ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho-PR. Valor R\$ 17.594,70 (dezesete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 36/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1726) Fonte: 1032. Data da assinatura 30/08/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Noemi de Almeida Freitas Fausto, pela Contratada.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:8095572C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/09/2022. Edição 2597

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 391/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Nova Cirurgica Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 36.169.491/0001-46. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material hospitalar e ambulatorial para estruturação e cedência ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael de Chopinzinho-PR. Valor R\$ 17.594,70 (dezessete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 36/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1726) Fonte: 1032. Data da assinatura 30/08/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Noemi de Almeida Freitas Fausto, pela Contratada.

Cod397047

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 36-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 36/2022, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
NOVA CIRURGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.169.491/0001-46	17.594,70

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 30 de agosto de 2022

EDSON LUIZ CENCI.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 777CC270

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/09/2022. Edição 2597
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 36/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
NOVA CIRURGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.169.491/0001-46	17.594,70

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 30 de agosto de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod397048